

A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA PERANTE AS DENÚNCIAS DE COMPRA DE VOTOS:

O combate à corrupção eleitoral no Brasil nas Eleições de 2016

REGINALDO PINHO DE ABREU



A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA PERANTE AS DENÚNCIAS DE COMPRA DE VOTOS:

O combate à corrupção eleitoral no Brasil nas Eleições de 2016

REGINALDO PINHO DE ABREU



1.^a Edição - Copyrights do texto - Autores e Autoras

Direitos de Edição Reservados à Editora Terried

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.



O conteúdo dos capítulos apresentados nesta obra são de inteira responsabilidade d@s autor@s, não representando necessariamente a opinião da Editora.

Permitimos a reprodução parcial ou total desta obra, considerado que seja citada a fonte e a autoria, além de respeitar a Licença Creative Commons indicada.

Conselho Editorial

Adilson Cristiano Habowski - ***Currículo Lattes***

Adilson Tadeu Basquerote Silva - ***Currículo Lattes***

Alexandre Carvalho de Andrade - ***Currículo Lattes***

Anísio Batista Pereira - ***Currículo Lattes***

Celso Gabatz - ***Currículo Lattes***

Cristiano Cunha Costa - ***Currículo Lattes***

Denise Santos Da Cruz - ***Currículo Lattes***

Emily Verônica Rosa da Silva Feijó - ***Currículo Lattes***

Fabiano Custódio de Oliveira - ***Currículo Lattes***

Fernanda Monteiro Barreto Camargo - ***Currículo Lattes***

Fredi dos Santos Bento - ***Currículo Lattes***

Guilherme Mendes Tomaz dos Santos - ***Currículo Lattes***

Humberto Costa - ***Currículo Lattes***

Leandro Antônio dos Santos - ***Currículo Lattes***

Lourenço Resende da Costa - ***Currículo Lattes***

Marcos Pereira dos Santos - ***Currículo Lattes***

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Abreu, Reginaldo Pinho de

A atuação da justiça perante as denúncias de compra de votos:
O combate à corrupção eleitoral no Brasil nas Eleições de
2016/ Reginaldo Pinho de Abreu -- 1. ed. —— Alegrete, RS
: Editora TerriED, 2024.
95 p.

PDF-
ISBN 978-65-83367-10-5

1. Direito 2. Eleições 3. Corrupção 4. Justiça Eleitoral

23-147990

CDD-370-1

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 611.0



10.48209/978-65-83367-10-5



TERRIED

www.terried.com

contato@terried.com

(55) 99656-1914

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e por proporcionar a chance de me capacitar para a realização deste projeto de estudos.

Ao ISCSP-UL, pela excelente estrutura de ensino disponibilizada, bem como à orientadora, Excelentíssima Professora Doutora Paula do Espírito Santo, pela capacidade intelectual e extraordinário conhecimento compartilhado comigo durante essa jornada.

A todos os professores que, com suas abordagens particulares e diferenciadas, enriqueceram minha coleção de saberes e muito contribuíram para que eu pudesse encontrar o caminho a percorrer nesta jornada. Aos colegas do mestrado, aos quais em interações presenciais e virtuais, contribuíram para formarmos uma comunidade de incentivo e conhecimento científico.

À minha família pelo apoio incondicional e por sempre me incentivar a ser uma pessoa melhor.

INDICE

Índice de Tabelas.....	07
Índice de Gráficos.....	07
Índice de Figuras.....	07
Lista de siglas de abreviações.....	08
Apresentação.....	09
Resumo.....	11
Abstract.....	11
Introdução.....	12
Capítulo 1 – Cenário das Eleições no Brasil.....	17
1.1. Contextualização histórica e geográfica do tema.....	17
1.2. Contexto sociocultural.....	20
1.3. Breve contextualização da atuação da justiça e mobilização popular...25	
1.4. Mobilização popular para propor leis.....	29
1.5. Burlando a lei.....	33
1.6. Os dados estatísticos dos eleitores.....	36
1.7. A Estrutura Jurídica eleitoral.....	38
Capítulo 2 – Opções metodológicas.....	40
2.1. Metodologia e método em Ciência Política.....	40
2.2. Abordagem e procedimento.....	41
Capítulo 3 – Ciência Política: Democracia e voto.....	42
3.1. Breves considerações sobre o conceito de democracia.....	42
3.2. O voto como escolha e direito.....	45
3.3. O exercício do voto na participação política.....	48
3.4. O papel dos meios de comunicação no Brasil no período eleitoral.....	49
3.5. Abuso do poder econômico e político.....	56
Capítulo 4 – A atuação da justiça brasileira sobre a compra de votos em 2016.....	58
4.1. Crimes eleitorais e atuação de TREs e MPE.....	58
4.2. Das ocorrências nas eleições do Brasil em 2016.....	62
4.3. A ampliação da participação política e do poder do voto.....	65
4.4. O engajamento internacional pela qualidade das eleições.....	69
4.5. O Brasil e a busca da modernização de seu sistema político.....	77
Conclusão.....	79
Referências Bibliográficas.....	83
Sobre o Autor.....	94

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Dados do aumento de Eleitores em 2016.....	37
Tabela 2 - A Corrupção como um dos principais problemas do país.....	75
Tabela 3 - Nível de satisfação com a democracia.....	76
Tabela 4 - A importância do voto.....	77

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de eleitores no Brasil em 2016.....	37
Gráfico 2 - Dados mundiais da pesquisa sobre Integridade Eleitoral referentes a 2012-2017.....	73
Gráfico 3 - Dados da Integridade Eleitoral detalhados por país.....	74

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Campanha desenvolvida pela Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná.....	32
Figura 2 - Campanha voto limpo OAB, MPMS, MPF e TRE-MS.....	33
Figura 3 - Caminhada em Boa Vista, capital de Roraima, da Campanha Voto não tem preço, tem consequência.....	33
Figura 4 – Reportagem sobre a Prefeita eleita para substituir o amante ficha suja.....	34
Figura 5 - Reportagem sobre o número de candidatos barrados pela lei nas eleições 2016.....	35
Figura 6 - Estrutura do Ministério Público para atuação nas demandas eleitorais.....	39

LISTA DE SIGLAS DE ABREVIACÕES

AIME - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

CBJP - Comissão Brasileira de Justiça e Paz

CE - Código Eleitoral

CF – Constituição Federal

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LC - Lei Complementar

MCCE – Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral

MPE - Ministério Público Eleitoral

MT - Mato Grosso

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

RN - Rio Grande de Norte

STF – Supremo Tribunal Federal

TRE - Tribunal Regional Eleitoral

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

APRESENTAÇÃO

Esta pesquisa foi realizada no âmbito do curso de Mestrado em Ciência Política pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP-ULisboa), Portugal, onde o autor residiu por dois períodos no ano de 2017 e realizou a sua fase curricular académica no campus da ULisboa, no Alto da Ajuda, na capital portuguesa.

Sob a orientação da Prof.^a Dra. Paula do Espírito Santo, o trabalho foi aprovado com a seguinte banca:

Júri:

Presidente:

Doutor Pedro Miguel Moreira da Fonseca, Professor Associado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Vogais:

Doutor José Luís de Moura Martins Jacinto, Professor Associado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutora Paula Maria Ferreira do Espírito Santo, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na qualidade de Orientadora;

Doutora Maria da Conceição da Silva Pequito Teixeira, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

As etapas de pesquisa e produção textual foram marcadas pelas limitações e dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19, que fez com que sua conclusão, apresentação e publicação fossem realizadas em períodos distintos. Atualmente, o lançamento atualizado da mesma já está quase pronto, com dados referentes às eleições de 2024.

O tema e os dados levantados neste trabalho não têm a pretensão de esgotar o assunto, mas são de vital importância para subsidiar e corroborar com os

estudos, as discussões e a busca de um mínimo de normalidade democrática no Brasil, que é um país marcado pela pobreza, desigualdades sociais e uma temerária pseudo-normalização do cometimento de crimes na seara eleitoral, fenômeno presente também em outros países onde os eleitores são livres para escolher seus representantes.

Tendo como inspirações a profícua produção acadêmica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e a atuação da Associação Brasileira de Ciência Política, da qual faço parte, o trabalho incansável no campo da pesquisa e do protagonismo social da CNBB e autores como Marlon Reis, Maria Glória Gohn, dentre tantos outros listados nas referências bibliográficas desta obra. Também inspirado na experiência acadêmica da Universidade Estadual do Maranhão, Faculdade do Vale do Itapecurú e Universidade Cruzeiro do Sul, onde trilhei os caminhos de minha formação em História, Direito e Ciências Sociais, apresento humildemente este trabalho, acolhido e produzido com tanto carinho, competência e excelência pela Editora Terried.

*Reginaldo Pinho de Abreu
Caxias-MA Novembro de 2024*

Resumo: Este trabalho tem como enfoque central a captação ilícita de sufrágio, popularmente conhecida como compra de votos, e a sua ligação com iniciativas de mobilização cívica no combate a tal prática, dentro de um recorte temporal de levantamentos e eventos com a análise dos dados publicados pelo Tribunal Superior Eleitoral no Brasil, a imprensa e outras instituições nacionais e internacionais referentes as eleições municipais no Brasil em 2016. O objetivo geral desta pesquisa é identificar as formas como acontece a captação ilícita de voto, analisando como a justiça brasileira vem combatendo tal ilícito e qual a relação entre as mobilizações populares através das redes sociais, grupos de pressão e interesse e a imprensa, com a atuação do judiciário. No plano metodológico a investigação segue uma abordagem dedutiva, com o levantamento de dados estatísticos e documentais como procedimento, para busca e seleção de dados de natureza qualitativa.

Palavras-Chave: Atuação. Mobilização. Justiça. Denúncia. Compra de Votos.

Abstract: This work has as its central focus the illegal capture of suffrage, popularly known as vote buying, and its connection with civic mobilization initiatives in combating such practice, within a time frame of surveys and events with the analysis of data published by Superior Electoral Court in Brazil, the press and other national and international institutions referring to municipal elections in Brazil in 2016. The general objective of this research is to identify the ways in which the illegal capture of votes happens, analyzing how the Brazilian justice has been fighting such illegal and what is the relationship between popular mobilizations through social networks, pressure and interest groups and the press, with the role of the judiciary. In terms of methodology, the investigation follows a deductive approach, with the collection of statistical and documentary data as a procedure, for the search and selection of qualitative data.

Keywords: Performance. Mobilization. Justice. Complaint. Buying Vows.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como enfoque central a participação política, analisando a problemática da captação ilícita de sufrágio ligado as eleições ocorridas no Brasil, em âmbito municipal, com um recorte temporal ao ano de 2016 e eventos anteriores e posteriores ligados a este período, com ênfase às conquistas possibilitadas pela mobilização popular para a busca de dispositivos que propiciem maior lisura ao processo e a atuação da justiça em relação ao combate de práticas ilícitas na captação do voto e a manutenção dessas conquistas.

Os dados levantados foram colhidos mediante pesquisa Bibliográfica e documental, relatórios e decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão este que monitora e acompanha todos os fatos relacionados a regulamentação da administração e julgamento dos casos relacionados as eleições. Serão identificados também iniciativas de combate a corrupção eleitoral no Brasil, a exemplo das iniciativas da Comissão Brasileira Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, através da Mobilização do Comitê de Combate a Corrupção Eleitoral, e de iniciativas desenvolvidas pelo próprio Poder Judiciário, como a Campanha: Voto Limpo, desenvolvida pelo Tribunal Superior Eleitoral, Ministério Público e Tribunais Regionais Eleitorais no Brasil, além de fatos relacionados a estes eventos registrados pela imprensa.

Para uma contextualização internacional do estudo do tema, serão também apresentados estudos e relatórios realizados por instituições de acompanhamentos estatísticos sobre a qualidade da democracia, com ênfase a níveis de corrupção e participação cidadã nos processos eleitorais em 164 países, como o Projeto Integridade Eleitoral da Universidade de Sydney e da Escola de Governo John F. Kennedy da Universidade de Harvard nos Estados Unidos e do Latinobarômetro Corporation, que realiza estudos e apresenta relatórios de indicadores sociais, políticos e econômicos de países da América Latina, com sede em Santiago no Chile.

A Ciência Política tem sido definida como a ciência social responsável por estudar o exercício, a distribuição e a organização do poder na sociedade. Dentre outros temas, descreve os processos eleitorais (Dias, 2013, p. 1). Para Adriano Moreira (2015), o sufrágio, que é o ato da manifestação da escolha pelo voto, corresponde a uma operação da vontade que se chama consentimento. O consentimento é um poder que pertence ao cidadão e que pode ser capturado por práticas danosas a disputa, como o caciquismo político, o voto de cabresto, a falsificação dos cadastros, o voto dos mortos, o compadrio (Moreira, 2015, p. 250).

O estudo da participação política é de grande importância, uma vez que a sua abordagem está sempre vinculada a própria existência da democracia. Quando muitos se negam a participar das decisões é inevitável que a tarefa de decidir fique nas mãos da minoria, ou seja, a omissão de muitos impede que se tenha um sistema democrático (Dallari, 2017, p. 16).

Especificamente no Brasil, a escolha dos representantes políticos se dá através de eleições periódicas nos termos da Constituição Federal e do Direito eleitoral. Consoante a redação do artigo 14 da Constituição Federal (CF), a soberania é exercida pelo povo através do sufrágio universal e pelo voto, sendo que este último tem peso igual para todos os brasileiro. O voto no Brasil é obrigatório para maiores de 18 anos, já para os menores de 16, maiores de 70 anos, e para os analfabetos o voto também é facultativo (Gomes, 2014, p. 96). O parágrafo 3º, do artigo 14 da CF, dita serem elegíveis vereadores, deputados, senadores, prefeitos, vice- prefeitos, governador, vice-governador, Presidente e vice-presidente (Carmo, 2011, p. 45).

O tema da presente pesquisa é de grande relevância, pois busca analisar a atuação da justiça diante da compra de votos e os reflexos de uma intensa mobilização popular, potencializada pelo avanço tecnológico no campo das comunicações, possibilitando a mobilização em rede, e pela primeira vez na história do Brasil a aprovação de leis de iniciativa popular (Reis, 2013). Até então, as leis que subsidiavam a atuação da justiça só podiam ser propostas pelo poder legis-

lativo federal através de Deputados e Senadores, ou por iniciativa do Presidente da República.

A preocupação com a lisura do processo eleitoral e com as novas formas de mobilização, passou a ser debatida sob novos prismas por parte da academia, tornando-se objeto de interesse de estudos que aproximassem a pesquisa do cotidiano social. A atuação do poder judiciário e do poder legislativo diante das denúncias de corrupção eleitoral, passaram a encontrar maiores espaços de visualização midiática e o descontentamento com esta atuação criou um ambiente onde grupos de interesse e de pressão passaram a ser objeto de um novo protagonismo, o que justifica a pesquisa e a busca de análises sobre tais acontecimentos.

O estudo da participação política, seus atores e mecanismos, é sempre atual, sendo que hordienamente ocupa um amplo espaço na produção acadêmica e literária. Se há decepção para com a política, por outro lado a participação em rede contrasta com os dados de levantamentos que abordam o descontentamento do cidadão eleitor com os partidos políticos e com outros meios tradicionais de participação, em comícios ou atos de apoio a candidatos.

A desilusão do cidadão com a política é coisa antiga; hoje em dia, ele está cada vez mais inquieto, até desdenhoso (Mounk, 2019, p. 7). Diante de uma acentuada frustração, novas formas de interação se apresentam e revelam a necessidade de novos levantamentos sobre o assunto, o que demonstra a atualidade da temática, que pode ser atestada pelas diversas abordagens sobre comportamento eleitoral e participação cidadã apresentadas em eventos científicos, como também em pesquisas acadêmicas e publicações de livros e artigos, dentre outras iniciativas e publicações que vão ser abordadas na revisão bibliográfica deste trabalho.

Em relação a escolha do tema, a motivação pessoal para realizá-lo, foi o fato do autor dessa dissertação ser egresso de movimentos sociais, acompanhando como partícipe grande parte dos acontecimentos relativos ao período pesquisado, em algumas situações como membro de mobilizações populares e em outras fazendo a cobertura jornalística no Rádio e TV, onde atuamos profissionalmente há 22 anos. Fui militante do movimento de democratização dos meios

de comunicações e cheguei também a ocupar a Presidência de Conselhos Comunitários por duas vezes através do voto, exercendo também a liderança de entidades e Pastorais sociais. Minha formação acadêmica em História, Direito e Ciências Sociais, me levaram ao Magistério e a pesquisa. Como Advogado, exerceo a função de Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da Subseção da OAB em Caxias-MA, onde verifiquei de maneira mais profunda a necessidade de se explorar mais ainda as questões ligadas a atuação da justiça nas eleições e como a mobilização cidadã está inserida no contexto de participação neste processo.

O presente trabalho almeja contribuir de três formas com a literatura e a produção acadêmica realizada nos últimos anos sobre a atuação da justiça e participação política: Em primeiro lugar verificando a relação da atuação da justiça em relação a compra de voto e as estruturas sociais e de poder em nível municipal, em segundo, identificar as formas de mobilização e participação cívica em torno do tema eleições e os espaços onde elas se organizam e acontecem, e em terceiro, verificar como se relacionam essa atuação jurídica e a participação cidadã, para que o processo eleitoral seja preservado em sua proposta original, de uma competição travada com por todos os postulantes, com observância e respeito as regras estabelecidas.

Nesse âmbito, a pergunta de investigação é: Será que a legislação em vigor, fruto em grande parte da mobilização popular, vem sendo aplicada com êxito pela justiça no combate ao crime de compra de votos?

O objetivo geral deste trabalho é examinar o fenômeno da compra de votos, tendo por base a estrutura social e jurídica das menores unidades administrativas (municípios) do Brasil. Os objetivos específicos são: Identificar e contextualizar as formas em que acontece a captação ilícita de voto no plano ativo e passivo, examinar os riscos da captação ilícita do voto no processo eleitoral, verificar de que modo a justiça no Brasil corresponde a mobilização popular para a melhoria da qualidade da disputa e identificar as respostas da justiça brasileira em relação às práticas de crimes de compra de votos.

O método utilizado é de natureza dedutiva, uma vez que a partir de levantamentos e busca de dados da investigação do geral para o específico, vamos analisar o material coletado com uma abordagem qualitativa, para que tal procedimento possibilite a interpretação crítica do material analisado e as conclusões necessárias para responder as questões levantadas. Os métodos de procedimento vão buscar contextualizar o tema e levantar dados junto a fontes bibliográficas e documentais, buscando avaliar a atuação da justiça e verificar a sua ligação com a mobilização cidadã no interesse da qualidade do do processo eleitoral.

Este trabalho de investigação encontra-se organizado em quatro capítulos. No primeiro capítulo é apresentado um enquadramento sóciopolítico, aliado ao contexto histórico, geográfico e cultural do tema. Neste capítulo são apresentados ainda os dados eleitorais, composição e papel da justiça eleitoral. No segundo capítulo são apresentadas as opções metodológicas utilizadas para a pesquisa. O terceiro capítulo examina a democracia e o voto, a participação política, o papel dos meios de comunicação e os conceitos em relação ao abuso de poder econômico e político. No quarto e último capítulo examina-se a atuação da justiça brasileira, com os dados de ocorrências e condenações. É apresentada uma contextualização internacional sobre corrupção eleitoral e qualidade da democracia e as ações que buscam a modernização do sistema judiciário brasileiro.

CAPÍTULO 1

CENÁRIO DAS ELEIÇÕES DO BRASIL

O objetivo deste capítulo é fazer uma contextualização histórica, geográfica e sócio- cultural do tema, utilizando dados e informações que possam propiciar uma caracterização dos objetivos que buscamos alcançar com este estudo, demonstrando a origem, evolução e atualidade do assunto, como também, subsidiar a compreensão da dimensão e da relevância que envolve a participação política e atuação da justiça e suas estruturas de organização.

1.1. Contextualização histórica e geográfica do tema

O Brasil foi possessão ultramarina de Portugal, que ocupou essa imensa faixa de terras desde de 1500, no contexto histórico das grandes navegações. Esse fato constitui um dos episódios de expansão marítima portuguesa, iniciada em princípios do século XV (Fausto, 2015, p. 19). O domínio durou até 1822 quando foi declarado sua independência. Teve seu primeiro contato com o voto quando era ainda uma colônia em 1532, com a escolha dos membros do Conselho Municipal da Vila de São Vicente. As experiências mais significativas deste período são ainda: a eleição para escolha de Deputados para as Cortes de Lisboa em 1821 e a composição para a assembleia geral e constituinte em 1822 (Reis, 2012, p. 31), sendo esta última, dentro do contexto da revolução liberal do Porto¹ e do posterior desligamento administrativo, passando então o Brasil a figurar como reino independente.

¹ Para mais informações deste contexto histórico, ver em: No Bicentenário Da Revolução Liberal - Vol. II Os 40 dias que mudaram Portugal - 1ªED. (2020), de Vital Moreira e José Marcos Domingues.

A condição de reino independente seguiu até 1889, quando foi então proclamada uma república presidencialista. Desde então, as regiões que faziam a composição do território brasileiro, que já haviam sido classificadas como províncias, passaram a ser denominadas de estado e as unidades menores dentro dos estados, denominadas municípios ou cidades. Durante todo este período histórico, desde a proclamação da república até o período a que se reporta o recorte temporal dessa pesquisa, foram muitas as instabilidades políticas, alternando momentos de liberdade democrática e de golpes de estado.

Em relação ao exercício do voto e a participação política:

Esta rica experiência histórica não significou, necessariamente, o progresso linear nas instituições e práticas democráticas. A sucessão da condição do país de Colônia para Império, e depois República, não inibiu a organização anárquica e permeada por fraudes que se verificava nas eleições. (Duarte, 2016, p. 17).

Em 1985, depois de 21 anos de regime militar, a administração do país foi devolvida aos civis após a última ruptura democrática, que havia ocorrido em 1964. Todo o processo de devolução do governo foi tutelada pelos militares, com grande controle sobre o sistema político, apesar do desgaste de anos ocupando o poder de Estado (Napolitano, 2014, p. 290). Partidos que estavam na clandestinidade voltaram a participar do processo eleitoral, pois entre 1966 e 1979 foi criado um bipartidarismo que proibia a atuação das demais legendas. Uma nova Constituição foi promulgada em 1988 e o Brasil vem atravessando desde então um período de estabilidade, com eleições regulares e alternância de poder.

Os cargos políticos eletivos no Brasil estão divididos entre os poderes executivo e legislativo, nas instâncias Federal, estaduais e municipais, sendo que ocupam o executivo respectivamente, o Presidente da República, acumulando as funções de chefe de estado e da nação, Governadores como gestores estaduais e Prefeitos nas menores unidades territoriais, que são os municípios. O legislativo Federal é Bicameral com um Senado e a Câmara dos Deputados Federais, Os estados contam com Assembléias de Deputados Estaduais cada um e os municípios contam com uma Câmara de Vereadores.

Os mandatos são de quatro anos, sendo que a renovação da Presidência da República, Senadores e Deputados estaduais são realizadas em períodos distintos das eleições de Prefeitos e Vereadores, com intervalo de dois anos a realização de cada pleito. A Capital país é denominada Distrito Federal e conta com um governador Distrital e Deputados distritais.

As eleições municipais tem uma dinâmica muito particular de proximidade dos postulantes dos cargos (Candidatos a Prefeitos e vereadores) com os eleitores. Tendo em vista a grande extensão territorial do país, um candidato a Senador, por exemplo, não chega visitar todas as cidades de um estado em que concorre a uma vaga. Já dentro de um município, os postulantes aos cargos de Prefeito e Vereador estão ali bem próximos e conseguem ter uma relação mais direta.

As eleições que foram utilizadas de base para este estudo, foram realizadas em 2016, onde candidatos a Prefeitos e vereadores concorreram e foram disputadas em 5.568 cidades, onde mais de 144 milhões de eleitores participaram. Segundo dados oficiais do TSE, a distribuição dos municípios brasileiros é marcada por escala desigual. Se for considerado a quantidade de municípios por faixa de habitante, é possível dividir os municípios brasileiros em cinco categorias distintas, das quais 45% dos municípios possuem até 10.000 habitantes. Outros 44% da população residem em municípios que contem entre 10.000 e 50.000 habitantes. Apenas 11% da população reside em municípios com mais 50.000 habitantes. Entretanto, a proporção de eleitores concentrados em municípios e grandes cidades é alta. Aproximadamente, 2,5% dos municípios possuem mais 200.000 habitantes. Nos municípios que possuem entre

100.000 e 200.000 habitantes, o número de eleitores passa de 50,8% do seu total. Em 45% dos municípios com até 10.000 habitantes, tem-se representado apenas 7,8% do total de eleitores (TSE, 2016)².

² Os dados utilizados são da base de dados disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil, referentes as eleições de 2016.

1.2. Contexto sociocultural

O Brasil apresenta um histórico de corrupção nas eleições, ligado de maneira bem forte à captação ilícita de sufrágio (Compra de votos). Segundo a transparência internacional, o país aparece como um dos países mais corruptos do mundo. Em 91 analisados, ocupa o 69º lugar (Boff, 2018, p. 45). Para combater tal ilícito, são aplicadas as penas previstas em lei. Essas leis são elaboradas, aprovadas em processo legislativo e entram em vigor para serem aplicadas (Alexandrino, 2016). O contexto histórico a que se reporta a presente pesquisa, verificou-se uma forte incidência de participação cívica, compreendida neste trabalho como a ação organizada de grupos de interesse e pressão.

A aplicação da lei acontece com a atuação do judiciário, que em relação a crimes eleitorais aplica penas, sanções e impedimentos a políticos que venham a ser condenados. As regras do Poder Judiciário vêm previstas nos arts. 92 a 126 da CF/88 (Lenza, 2020, p. 549). Tal poder é composto pela justiça comum e as especializadas. No caso da comum, são julgados todos os crimes não previstos nas especializadas, e a estrutura se dá a partir dos juizes de 1º grau nas cidades e dos tribunais de justiça, que é um colegiado para se recorrer das decisões do primeiro grau e que ficam localizados na capital de cada estado, que no país são 26, mas o Distrito Federal. Uma terceira instância é o Superior Tribunal de Justiça, o STJ, que é o local de último recurso das condenações ocorridas nas instâncias inferiores. Já o Supremo Tribunal Federal julga as questões relativas a interpretação constitucional das questões levadas a justiça e pode dar a palavra final em decisões que já tenham percorrido todas as instâncias.

A Justiça Militar, do Trabalho e Eleitoral são então as áreas da justiça especializada. Sendo que a atuação das mesmas tem a ver com a sua nomenclatura. A militar para questões envolvendo militares, a do trabalho onde envolva relações trabalhistas e a Eleitoral é a que importa a presente pesquisa, pois ela acompanha e decide sobre as questões ligadas a todos os atos relativos às eleições e aos postulantes a cargos políticos, como também aos eleitores,

disciplinando e organizando os pleitos. Criada em 1932, ela também funciona em instâncias que começam nos municípios com os juizes eleitorais, que tem podem ter suas decisões revistas pelo Tribunal Regional eleitoral, com sede nas capitais dos estados e o Tribunal Superior Eleitoral TSE, que é a ultima instância de decisões e fica localizado na Capital Federal. Tanto o TRE como o TSE podem fixar regras para questões práticas dos atos eleitorais, mas todos são subordinados a uma lei específica a nível nacional, que é o código eleitoral, e a Constituição.

Para a Ciência Política os grupos de interesse e pressão são identificados como instrumentos de reivindicações aos atores políticos que ocupam cargos e às instituições administrativas oficiais e esferas de governo, eles podem ser caracterizados como grupos e organizações. Segundo o Dicionário de Política (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2010), os grupos de interesse são apresentados como agrupamentos de indivíduos que atuam por objetivos e necessidades comuns. Embora possam planejar ações e atividades, eles se diferenciam dos grupos de pressão pelo fato de não atuarem profissionalmente e com caráter permanente, o que evidencia que um grupo de interesse possa vir a se tornar um grupo de pressão. O fato é que a ação destes grupos são reflexos dos espaços ocupados pelo cidadão no contexto da democracia participativa, onde há uma relação constante mais próxima entre a sociedade, a classe política e o governo (Gohn, 2019)

A abordagem utilizada em muitas pesquisas sobre a temática da mobilização cívica no combate a corrupção eleitoral, é realizada por muitos autores de forma diametral (de cima para baixo), onde a mobilização para essa participação é analisada a partir da percepção “do país para as cidades” (Sampaio Júnior, 2016; Ponte, 2016; Gomes, 2017; Gohn, 2019; Reis, 2020). O presente estudo propõe uma inversão a essa dinâmica, pois parte do pressuposto de que a visão sobre o objeto pode ser feita a partir das menores unidades administrativas, lá onde estão os cenários e as relações diretas e interpessoais de corrupção, tanto na modalidade ativa (o criminoso que compra) como passiva (o criminoso que vende). É

neste cenário local que as pessoas estão presas a estruturas de dependência nos municípios onde residem. Essa dependência leva o cidadão ao paradoxo de um engajamento diferente para uma mesma causa. De maneira mais clara, o cidadão fica engajado em nível nacional contra o que ele testemunha de maneira prática, ali, muito próximo de si, principalmente nas periferias das grandes, médias e pequenas cidades. O paradoxo é a diferença do engajamento, pois se muitos cidadãos protestam contra a corrupção eleitoral abordando a situação do país, por outro lado ele testemunha ali próximo de si atos de corrupção e em muitos casos silencia, criando uma situação de permissividade por ação ou omissão, o que cria uma retroalimentação em nível local, dos males que ele ajuda a combater em mobilizações em nível mais abrangente de país.

É nos municípios que estão também as bases que elegem Deputados e Senadores, que são os responsáveis pela criação e aprovações de leis (Inclusive as de iniciativa popular). As bases eleitorais interioranas são a força motriz que decidem o nível dos representantes que vão determinar as regras, não só das próprias cidades, como também de uma complexa engrenagem que sobrevive da defesa de interesses de grupos que destoam dos interesses gerais e coletivos. Em muitos casos, os votos são vendidos a grosso, onde o chefe político local tem como pertencimento seu, a vontade de seus concidadãos.

Almejamos reinterpretar a dinâmica do processo de análise sobre a corrupção e a mobilização sobre um outro prisma, onde a cidade é o centro de partida para o planejamento e ação em nível nacional das medidas de combate a corrupção eleitoral. Nas redes sociais, por exemplo, uma pessoa que faça parte de um grupo de whatsapp que mobiliza e participa de manifestações contra a corrupção, pode ter um emprego de favor dado por um vereador no município em que ele reside, trabalhar em uma empresa de algum empresário ligado a políticos, ou outras situações de subordinação, onde a sua postura, orientação e comportamento, podem representar punição e perseguições a ele e a toda a família. Dessa forma, criam-se dois cenários de atuação, onde em nível macro

se declara o apoio ao combate de crimes eleitorais, mas a nível micro, as restrições impostas no ambiente social de laços de hierarquia e dependência, criam uma cumplicidade inadvertida ou uma omissão silenciosa.

Observa-se que não é só a privação de condições mínimas de sobrevivência que levam uma pessoa a cometer ou consentir a prática da compra de votos, pois em muitos casos há toda uma rede de troca de favores. Muito embora o traço principal para a presença histórica no Brasil da corrupção eleitoral sejam o patrimonialismo e o clientelismo, a pobreza não é só material, por vezes é moral mesmo. Em relação aos dois termos utilizados, patrimonialismo é uma visão sobre a sociedade que não separa o público do privado, enquanto que o clientelismo é o conjunto de situações de dependência em relação às pessoas mais ricas e poderosas e que controlam a administração pública (Sperandio-Santos, 2021).

A vulnerabilidade social proporcionada pela pobreza e pelos baixos índices de educação na maioria das cidades brasileiras, tem sido um dos fortes fatores para o alarmante número de pessoas que se submentem a vender o voto ou trocá-lo por algum benefício ou favor. Existe um desproporcional crescimento econômico no país, que fez com que a região sul e sudeste sejam as mais ricas e industrializadas, enquanto que as regiões norte e nordeste sejam as mais pobres. Por outro lado, as cidades mais ricas também tem seu lado pobre, e é nestes locais, identificados como periferias ou ocupados irregularmente, conhecidos como invasões e favelas, que as mesmas necessidades das cidades mais pobres também são aproveitadas por políticos, que vêem no voto uma mercadoria. Porém, a situação de necessidade a que estão submentidos grande parte da população, revela uma outra carência, pois são muito deficitárias as iniciativas de conscientização para a boa prática cidadã. Dessa forma, os valores são relativizados de tal maneira, que muitas vezes a venda do voto desconhece aquela prática como crime, e um tal “jeitinho brasileiro”, que adequou romantismo à malandragem, leva a uma interpretação de “dar uma de esperto” para cima dos políticos corruptos, onde a máxima, “recebe o dinheiro, mas não vota”, seja uma forma de protesto.

Até o início do Século XX, a elite intelectual que ocupava os principais postos de trabalho no país, vinham das camadas mais ricas da sociedade. As áreas ligadas aos operadores do Direito e os cargos nos tribunais, eram privilégio de uma minoria (Garschagem, 2018). Até a entrada em vigor da atual constituição do país em 1988, não havia obrigatoriedade de concurso para se ingressar no serviço público (Marinela, 2020) e mesmo após essa condição de acesso ser regulamentada, os aprovados, na sua imensa maioria, eram egressos de escolas particulares e filhos da burguesia e da classe média. Mesmo oferecendo a educação em todos os níveis, gratuita, não havia uma estrutura de instituições para absorver todos os jovens no ensino superior, daí então foi realizado a ampliação do acesso a Universidade para as camadas mais pobres da população a partir de 2005 com a instituição do “ProUni” (Programa Universidade para todos)³, criado pelo governo federal para ofertar bolsas de estudos em instituições particulares para pessoas que não tinham condição financeira para custear os estudos. Aliaido a isso, o sistema de cotas raciais também proporcionou uma maior inclusão das pessoas mais pobres às Universidades, pois nos concursos para ingresso no serviço público, uma quantidade de vagas já é previamente destinada a negros e pardos (Moreira, 2018).

Todo este conjunto de fatos ligados a um maior acesso à educação, também contribuiu para a formação de um maior nível de consciência e protagonismo nas discussões sobre política (Barreto, 2017). Apesar dos avanços registrados, das campanhas oficiais dos órgãos da justiça, grupos de interesse, de pressão e mais atualmente as mobilizações em rede, não verificou-se ainda um ambiente permanente de atuação cidadã, pois no período eleitoral os casos de corrupção eleitoral são registrados em níveis muito altos, como atesta os dados da própria justiça eleitoral.

³ Para mais informações do ProUni, o Governo Brasileiro mantém uma página na internet com informações de acesso as vagas disponibilizadas em Universidades em todo o país. O acesso pode ser feito pelo endereço eletrônico: <http://prouniportal.mec.gov.br/>

1.3. Breve contextualização acerca da atuação da justiça e mobilização popular

A atuação da justiça e a mobilização popular é objeto de análise de vários autores. Neste trabalho adotaremos as teorias que tem como base a relação entre as iniciativas de mobilização cívica e a aplicação da lei para o combate a corrupção eleitoral.

O momento histórico em que acontecem mobilizações populares para a aprovação de leis de um melhor enfrentamento a corrupção eleitoral no Brasil, se passa no período onde os estudiosos verificam uma nova dinâmica de relações e de protagonismos em todo o mundo. As constatações da modernidade líquida de Zygmunt Bauman apontam para uma redistribuição e realocação de poderes (Bauman, 2001, p. 13). O caráter transitório no ambiente histórico atual, onde nada é feito para durar ou ser sólido, a temperatura elevada, enseja o impulso das transgressões. Para Anthony Giddens, as vezes a mudança política e social somente pode vir recorrendo-se a formas heterodoxas de ação política, como revoluções ou movimentos sociais (Giddens, 2012, p. 713). As novas tecnologias e o progresso criaram novas possibilidades de interação, o ambiente social modificou as formas de sociabilidades, pois mesmo longe, nos fazemos perto nas discussões do que é de interesse coletivo (Harari, 2018). O ritmo acelerado da realidade circundante gera paradoxos de uma “sociedade do cansaço”, porém de maior acesso a inclusão e a informação. Para Byung-Chul Han (2017), a sociedade da transparência é uma sociedade da informação.

Tal momento tem como componente importante as relações e mobilizações da “sociedade em redes” através do espaço de interação virtual pela internet. Tal fenômeno foi estudado por pesquisas como as de Rogério Silva-Júnior (2014)⁴, Araújo (2016), Bauman (2017), Renato Janine Ribeiro (2017), João Carlos Sousa e Ricardo Moraes (2021)⁵, Manuel Castells (2013, 2019), respon-

4 Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-B84K2E/1/mobiliza_es_sociais_e_novas_formas_de_sociabilidade_na_internet.pdf

5 Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8665625/26675>

sáveis por identificar, entre outras coisas, que embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para a sua expansão em toda a estrutura social. (Castells, 2019: 553). Apesar da euforia positiva em torno do tema, alguns autores fazem também ponderações sobre o caráter salvífico e extremamente positivo atribuído ao fenômeno das mobilizações pela internet. Janine Ribeiro chega a ponderar enfaticamente que a internet não é a nova “Ágora” (Ribeiro, 2017, p. 265). Zygmunt Bauman (2016)⁶ alerta para o fato da internet não preparar para o diálogo por oferecer a opção da relação apenas entre os que pensam iguais levando-os a zonas de conforto, podendo evitar o conflito saudável e propositivo de ideias com quem pense diferente.

Históricamente as manifestações de rua ou demais mobilizações populares no Brasil eram organizadas por sindicatos ou entidades com organização estrutural e uma hierarquia definida, como Central Única e geral dos dos trabalhadores (CUT, CGT e demais sindicatos ligados a estes), movimentos estudantis como a União nacional dos estudantes secundaristas (UNE), e outros grupos, como Movimento dos trabalhadores sem terra (MST), além da participação de partidos políticos, Igrejas e muitos outros movimentos ou grupos que já tinham protagonismo em mobilizações populares ou os que foram se organizando durante o período do regime de exceção no país vivenciado entre 1964 e 1985.

Resulta que a sociedade civil organizada passou a orientar suas ações coletivas e associações por outros eixos – focada menos nos pressupostos ideológicos e políticos – predominantes nos movimentos sociais dos anos de 1970 e 1980, e mais nos vínculos sociais comunitários, organizados segundo os critérios de cor, raça, idade, gênero, habilidades e capacidades humanas. Dessas articulações surgem as redes sociais temáticas organizadas segundo gênero, faixas etárias, questões ecológicas e socioambientais, étnicas, raciais, religiosas e etc. (Gohn, 2019, p. 12)

A nova dinâmica de protestos acontece de tal maneira que líderes não eram identificados como antes no espaço temporal, eles estavam em lugar nenhum e em toda a parte, é o que identifica o escritor e um dos principais pesquisadores destes

⁶ Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html > Acessado em 13 novembro de 2017.

acontecimentos no Brasil, Marlon Reis⁷. Segundo ele, na verdade, o que está se alterando é o próprio conceito de liderança (Reis, 2013, p. 54). O fato é que o início da segunda década do novo milênio, em várias partes do mundo “redes de indignação e esperança”⁸ expressam o desejo de uma nova cultura econômica e política. Pois o que é irreversível no Brasil, como no mundo, é o empoderamento dos cidadãos, sua autonomia comunicativa. (Castells, 2013, p. 147).

Na segunda década deste novo milênio foi registrado no Brasil manifestações de rua e mobilizações populares a partir de uma nova realidade e forma de organização e atuação. Os fatos ocorridos no maior país da América do Sul são analisados por Manuel Castells (2013) dentro de um contexto de intercomunicação com outros movimentos em outras partes do mundo, a exemplo dos ocorridos no mundo árabe, Espanha e Estados Unidos, e que guardam semelhança em sua arregimentação e operacionalização. Os movimentos são virais, seguindo a lógica das redes da internet. Isso se dá não apenas pelo caráter viral da difusão das mensagens em si, particularmente das imagens de mobilização, mas em função do efeito demonstração de movimentos que brotam por toda a parte (Castells, 2013, p. 131)

Apesar de apresentar importante influência sobre as discussões acerca da participação política e da elaboração de leis mais duras contra a corrupção eleitoral, no Brasil, a discussão sobre a compra de votos no processo eleitoral e a busca de leis mais eficazes para se combater este ato criminoso já estava presente no cenário nacional em meados de 1996, com o debate suscitado pela Comissão Brasileira de Justiça e Paz⁹ (CBJP), que é um organismo da Comissão Nacional

7 O escritor e pesquisador Marlon Reis fez doutoramento pela Universidad de Zaragoza na Espanha em 2015 com o tema: La construcción social del principio constitucional de la protección: Movilización social y cambios jurisprudenciales en Brasil. Foi Juiz de direito durante 19 anos e abandonou a magistratura em 2016 para se dedicar a pesquisa, a advocacia e a militância em causas sociais, principalmente as ligadas a eleições e participação popular. Com a publicação de vários livros e uma intensa agenda de palestras, é uma das principais autoridades no campo da pesquisa sobre eleições e mobilização cívica no Brasil.

8 O termo é utilizado como título de um livro de Manuel Castells publicado no Brasil pela Editora Zahar com tradução de Carlos Alberto Medeiros. Esta edição traz um posfácio feito pelo autor sobre as manifestações populares ocorridas em solo brasileiro no ano de 2013.

9 A Comissão Brasileira Justiça e Paz é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Foi criada no Brasil como uma extensão da Comissão criada em Roma após o Concílio Vaticano II. Sua página na internet está hospedada no endereço: <https://justicapaz.org/index.php>.

dos Bispos do Brasil (CNBB). Naquela época, a CBJP se concentrou no movimento “Fraternidade e Política”, na qual acreditava ser a compra de votos uma das principais questões que afetavam a democracia brasileira.

Segundo a CBJP, no processo eleitoral brasileiro a compra de votos prejudicava a imparcialidade e a representatividade do processo eleitoral. Essa abordagem explorava a pobreza e a distribuição desigual de renda do país para distorcer os resultados das eleições como forma de garantir que políticos desonestos permaneçam entre os representantes políticos. A reação na época foi que essa prática imprópria se baseava no sofrimento de parte da população por se encontrar em situação de pobreza, a qual era objeto da ação dos candidatos por visarem oferecer certos benefícios em troca de votos (Siqueira, 2008). Como fruto do resultado dessa situação o processo eleitoral passou a ser maculado e um grande número de eleitores que recebiam benefícios pessoais (dinheiro, comida, roupas, materiais de construção, e etc.) estava interferindo no resultado final das eleições.

Outro aspecto interessante surgiu da reflexão suscitada pela CBJP em que muitos eleitores acreditam ser a provisão de bem-estar financeiro aceitável, quando naturalmente tal oportunidade representava uma forma dos alvos desta ação em obterem certo conforto, mesmo que provisório. A CBJP passou a coletar dados que serviram de base para o comitê redigir um projeto de lei com o objetivo de reprimir a prática de compra de votos. Tal Comitê passou a ser denominado como “Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral”¹⁰ (MCCE). Importante ressaltar que a organização e ação deste movimento se deu no contexto da nova dinâmica de interações cívicas e populares em rede até aqui apresentadas.

Desde a década de 1930 a legislação eleitoral do Brasil prevê punições pela compra de votos (Siqueira, 2008). A norma neste caso era sem eficácia, uma vez que estava prevista mas não tinha efetividade e condições de servir a sua finalidade punitiva. Para o escritor e um dos articulistas das mobilizações das reformas das leis sobre compra de votos, o Jurista Marlon Reis (2013), a decisão de utilizar

¹⁰ Sediado em Brasília, o MCCE tem em sua composição 70 entidades. Além de Brasília, o movimento se organiza em Comitês estaduais e Municipais e já estão presentes em quase o todo o Brasil, sendo que suas ações são divulgadas em sua página na internet no endereço: <http://www.mcce.org.br/>

a iniciativa popular para modificar a legislação eleitoral permitiria pela primeira vez a criação de uma medida eficiente de combater a este tipo de delito, pois segundo ele, antes o que existia era uma norma penal que jamais era aplicada, simplesmente porque, como expliquei, normas penais não são eficientes contra esse tipo de conduta irregular (Reis, 2013, p. 68).

1.4. Mobilização popular para propor leis

Tendo o congresso nacional brasileiro o poder outorgado pelo povo através do voto de propor leis, notava-se, por parte dos cidadãos, uma parcimônia com traços de conivência dos congressistas, que não discutiam ou buscavam soluções mais efetivas em relação ao combate a compra de votos. Assim, resultando na mobilização popular para a busca de mecanismos mais eficazes.

Desde de 1965, quando foi aprovado o código eleitoral, a legislação prevê como crime a conduta de compra de votos. Isso, entretanto, jamais impediu ninguém de praticar abertamente essa conduta. Ela continua constituindo um crime até hoje e continua raramente descoberta e gerando alguma sanção. O que se decidiu, portanto, foi conseguir um caminho diferente. Inseriu-se na legislação um dispositivo que determinava a cassação do candidato que comprasse votos, ou seja, a perda do poder, que é o bem mais desejado por quem está se candidatando a um cargo político. É um mecanismo, portanto, que vai direto ao ponto. Isto sim, revelou-se extremamente eficaz. (Reis 2013, p. 69-70)

A nova legislação, fruto da mobilização popular iniciada no findar do século XX no Brasil, apresentou elementos mais fortes e contundentes para facilitar a identificação e punição dos transgressores.

A coleta de assinaturas de cidadãos teve início em maio de 1998 e gradualmente ganhou o apoio de advogados e de outros membros da sociedade, incluindo entidades e organizações não-governamentais e ampla mobilização em redes. O projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados em agosto de 1999 com o objetivo de virar lei. A propositura de projetos de lei de iniciativa popular é autorizada pelo artigo 14, III, da Constituição brasileira de 1988. O artigo 13 da Lei

nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, disciplina o exercício da democracia direta no Brasil (Reis, 2012).

Uma das dificuldades encontradas no processo de viabilização deste projeto¹¹ era a falta de preparação dos meios utilizados para verificar a validade das assinaturas. Os membros da CBJP e alguns dos líderes políticos envolvidos na proposta perceberam que a aprovação do projeto de lei tornaria o mesmo inoportunamente aplicável às eleições municipais realizadas no ano 2000. Mais de um milhão de assinaturas foram colhidas, no projeto de iniciativa popular, e com isso, o plano passou a ser fortemente apoiado e o projeto foi revisado por meio de uma cerimônia parlamentar através de representantes de todos os partidos da Câmara dos Deputados. O referido projeto foi um dos mais rápidos em trâmite na história do Congresso Nacional brasileiro e culminou com a aprovação e a entrada em vigor da nova lei 9.840/99. Foram decorridos apenas 35 dias entre a entrada do projeto na Câmara dos Deputados e consequente sanção, do então presidente, Fernando Enrique Cardoso em setembro de 1999 (Souza, 2017).

Os principais pontos de inovação trazidos no projeto de iniciativa popular residiam na rápida execução dos procedimentos judiciais no caso de compra de votos. A evolução da legislação vigente tinha como principal objetivo acelerar o rito processual e tornar a punição mais rigorosa no caso de cometimento de compra de votos. Assim, sob o manto da campanha contra a corrupção eleitoral, o abuso do direito na seara eleitoral visava produzir maior efeito nas eleições brasileiras.

De acordo com a nova legislação, a compra de votos passou a ser punida com multas, cancelamento do registro ou diploma do candidato (caso este último assumisse a posição no cargo antes da decisão final do procedimento). A nova lei aprovada ficou conhecida como “Lei contra compra de votos” e passou a designar esta forma de captação ilícita de sufrágio como uma violação eleitoral,

11 A Íntegra da do artigo 13 da Lei 9.709/98 tem a seguinte redação: A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

sendo que a partir de então passa a figurar, de forma prevista expressamente em lei, com possibilidade de punir os candidatos infratores que incidirem nos casos nela previstos.

Dentro dessa dinâmica muitos legisladores expressaram preocupação na desvirtuação da lei através da imputação de falsa alegação de compra de votos com o objeto de eliminar um candidato do pleito. O TSE usou inicialmente as regras de necessidade de comprovação que os candidatos participavam diretamente de práticas criminosas, mas posteriormente mudou de posição quando percebeu que políticos corruptos adotavam uma estratégia de distribuição de benefícios por meio de terceiros. A interpretação atual do TSE é no sentido de não haver necessidade de provar que o candidato esteve diretamente envolvido em fornecer benefícios aos eleitores e ainda ao fato da punição também se aplicar ao candidato que concordar com o comportamento de seu associado.

No calor do momento, influenciadas pelas conquistas das mobilizações em relação a aprovação de novas leis, várias iniciativas aconteceram até o ano de 2016 (que é o recorte temporal da presente pesquisa). Verificou-se através dos levantamentos feitos por esta investigação, que toda a mobilização não conseguiu fortalecer, na prática, projetos duradouros e que tivessem em sua direção a participação principal e contínua da população. Diante de tal situação fica evidente a falta de uma ação permanente de educação para a cidadania, onde a consciência da importância do voto e da gravidade do crime, cometido pelo político que compra e pelo eleitor que vende o seu voto, representa para a democracia brasileira.

A página na internet do MCCE ,ainda disponível, apresenta as orientações da formação de comitês regionais, porém a lista atualizada destes comitês não está mais disponível, e muitos foram deixando de existir, além disso, não é percebida uma sintonia ou ligações entre ações dos ainda existentes. O assunto não ocupa a mesma importância na mídia, as forças mobilizadoras da CBJP ligadas a CNBB atuam em várias frentes de protagonismo social ligadas diretamente as campanhas anuais desenvolvidas pela Igreja Católica no Brasil, denominadas “Campanha da Fraternidade”, que todo o ano traz um tema diferente para a re-

flexão e mobilização para ação da sociedade. Em contato direto com a direção do movimento¹², pode-se constatar que existe ainda uma estrutura voltada para a contínua mobilização em torno do tema com sede em Brasília, porém, sem a mesma adesão e participação como nos períodos ligados ao início de seu funcionamento. O fato é que as mobilizações em torno da iniciativa específica do MCCE renderam bons frutos incentivando ou inspirando outras mobilizações.

Nas figuras abaixo ilustramos algumas dessas iniciativas que envolveram federações de sindicatos, Ordem dos Advogados do Brasil, TSE, TREs, Universidades, Igrejas, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de algumas das 27 unidades federativas que compõem o Brasil, sendo 26 estados e mais o Distrito Federal, capital da República.

Figura 1 - Campanha desenvolvida pela Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná.



Fonte: Site FESMEPAR.

¹² O MCCE mantém canais de comunicação para informações de sua estrutura e funcionamento, que podem ser acessadas pelo endereço eletrônico: <http://www.mcce.org.br/fale-conosco/>

Figura 2 - Campanha voto limpo OAB, MPMS, MPF e TRE-MS.



Fonte: Site do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Figura 3 - Caminhada em Boa Vista, capital de Roraima, da Campanha Voto não tem preço, tem consequência.



Fonte: TRE de Roraima.

1.5. Burlando a lei

Como a maioria das ações que investigam e punem pela compra de votos são pouco divulgadas pela mídia, que em grande parte é controlada por políticos, pouco ou quase nada se sabe sobre condenações, e mesmo quando um político é condenado e fica inelegível, imediatamente coloca outro familiar próximo para concorrer, mantendo o poder nas mãos do mesmo grupo político de onde foi oriundo o crime de corrupção eleitoral. Desde esposas, filhos e outros parentes,

até namoradas e amantes figuram na lista de substitutos dos fichas sujas, que em uma clara demonstração de poder, e de cumplicidade inadvertida¹³ de cidadãos eleitores, elegem seus substitutos criando situações da presença de dois mandatários em muitas cidades; um de direito (o eleito substituindo o inelegível) e outro de fato (o que estava inelegível e passa a mandar mesmo nos bastidores).

Dentro deste contexto, burlar as leis para a manutenção do poder e permanência na vida pública de políticos condenados, é uma engenharia social que conta com arranjos e rearranjos intrafamiliares ou entre amigos ou aliados. Um dos casos mais famosos, entre muitos no Brasil, se arrasta na justiça desde de 2013, quando um candidato lançou a amante por estar inelegível. Depois de eleita e somente ocupando o cargo de fachada, a Prefeita figurou nos principais meios de comunicação do país por atos de corrupção de sua administração, sendo então condenada juntamente com o amante, que de fato governava a cidade. Lidiane Leite da Silva, da pequena cidade de Bom Jardim, interior do estado do Maranhão, na região Nordeste do Brasil, ficou conhecida como “Prefeita ostentação” e foi presa por atos de corrupção junto com o amante Humberto Dantas dos Santos, conhecido como Beto Rocha.

Figura 4 – Reportagem sobre a Prefeita eleita para substituir o amante ficha suja.

MARANHÃO Irregulares em 2013, marcada para ocorrer

na sede da Justiça da Comarca de Bom Jardim.

Relembre o caso
Lidiane Leite foi **presa no dia 28 de outubro**, na sede da Polícia Federal, em São Luís, depois de passar 39 dias foragida após ter a prisão decretada pela PF por suspeita de irregularidades encontradas em contratos firmados com "empresas-fantasma". **Após 11 dias encarcerada, ela foi solta pela Justiça sob a condição de uso de uma tornozeleira eletrônica.**

Atualmente com 25 anos, Lidiane foi eleita por acaso. **Ela vendia leite para ajudar a mãe e mudou de vida quando começou um namoro com o fazendeiro** e padrinho político, Beto Rocha.

Em 2012, Rocha foi candidato a prefeito, mas teve a candidatura impugnada pela Lei da Ficha Limpa e lançou a namorada pelo **PRB**. Lidiane foi eleita com 50,2% dos votos válidos (9.575), frente ao principal adversário, o médico Dr. Francisco (**PMDB**), que obteve 48,7% (9.289).

Após a eleição, Lidiane passou a ostentar uma vida de luxo na internet. "Eu compro é que eu quiser. Gasto sim com o que eu quero. Tô nem aí pra o que achem. Beijinho no ombro pros recalcados", comentou na internet. A conduta chamou a atenção do Ministério Público, que passou a apurar

Ex-prefeita Lidiane Leite é solta em São Luís (Foto: Biné Moraes/ O Estado)

freutas em celebração da vitória

Fonte: Página eletrônica do G1 / Grupo Globo.

¹³ O temo “inadvertido” apresenta para esta pesquisa o sentido dado a esta palavra pelo dicionário da língua portuguesa Aurélio, que o apresenta como “feito sem reflexão.

São muitos os casos em que inelegíveis, condenados e proscritos pela lei, continuam mandando em muitos municípios, por conseguir eleger algum parente ou alguém de confiança, indicado diretamente por ele. Tal conduta de driblar a aplicação da lei ainda é uma situação que desafia a justiça brasileira. A Constituição assegura no art. 5º, inciso XLV, que a pena imposta a alguém não pode transcender, o que significa não poder passar da pessoa do condenado. Dessa forma o impedimento por condenação leva a estes condenados a transferir sua influência política para outra pessoa, permanecendo o mesmo, em muito casos, na esfera de poder.

Ainda em relação aos barrados pela justiça eleitoral nas eleições de 2016, os dados demonstram o grande número de casos de corrupção presentes na administração pública no Brasil. Foram ao todo 2.329 candidaturas barradas por condenações oriundas das duas leis conquistadas através dos projetos de iniciativa popular.

Figura 5 - Reportagem sobre o número de candidatos barrados pela lei nas eleições 2016.

UOL eleições 2016

ÚLTIMAS • RESULTADOS • PESQUISAS ELEITORAIS • CANDIDATOS • AVALIE SUA CIDADE

Justiça barrou 2.300 candidatos fichas-suja nas eleições de 2016

Carlos Madeiro
Colaboração para o UOL, em Maceió 19/09/2016 | 17h18
A Justiça Eleitoral indeferiu 2.329

candidaturas a prefeito, vice-prefeito e vereador em 2016 com base na Lei da Ficha Limpa. Esse percentual representa 0,5% das 496 mil candidaturas registradas no TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Os dados foram levantados pelo UOL no sistema de candidaturas do TSE no dia 14 de setembro.

Das candidaturas barradas, 1.028 estão completamente fora da disputa por serem consideradas inaptas, enquanto outras 1.301 seguem no páreo por meio de recursos.

O Tribunal Superior Eleitoral divide em duas categorias os indeferimentos: os aptos com recurso e os inaptos. Os aptos continuam na disputa, e seus nomes aparecem normalmente nas urnas. Caso os recursos não prosperem, e as candidaturas sejam realmente barradas, os votos deles serão considerados nulos.



Márlon Jacinto Reis, idealizador da lei

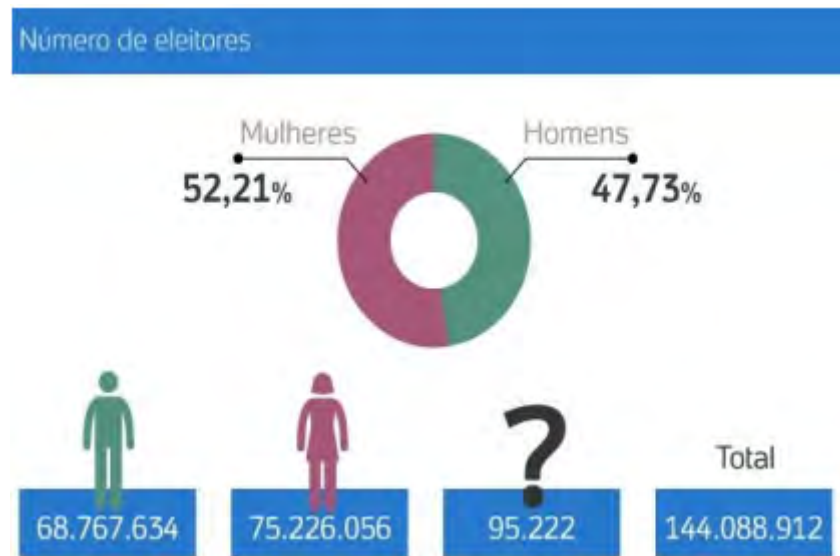
Fonte: Página eletrônica do Uol / Grupo Abril.

A manipulação de candidaturas assim se dá, em parte, pela condescendência de partidos políticos que tem suas estruturas fragilizadas no Brasil. É o que afirma o escritor Marlon Reis quando discorre sobre os três mais importantes problemas presentes nas estruturas dos partidos Políticos brasileiros, que seriam o individualismo, o caciquismo e clientelismo. (Reis, 2013, p. 121). As três características denunciam que, decisões individuais se sobrepõem às de grupo, pois há um “dono do partido” ou chefe político local que manda no partido, e por fim, as relações clientelistas de dependência, seja por troca de favores ou por cargos, que neutralizam o funcionamento da máquina partidária, a qual deveria ser pautada na ética, em um estatuto interno que coibisse práticas danosas e na observância da lei.

1.6. Os dados estatísticos dos eleitores

As Eleições municipais no Brasil em 2016 tiveram seus dados apresentados em um trabalho conjunto entre o Instituto Brasileiro de Geografia e estatístico (IBGE) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Segundo estes dados o número total de eleitores no país aumentou em relação a última eleição para Prefeitos e Vereadores no ano de 2012. Tal crescimento foi de 4% e o número total naquele ano foi de 144.088.912 eleitores que estariam aptos a depositar na urna o seu voto. A projeção total da população para aquele período, segundo o IBGE, era de 206 milhões de habitantes. Seguindo uma tendência de dados anteriores, as mulheres continuam sendo maioria. Os dados foram apresentados também em forma de gráfico:

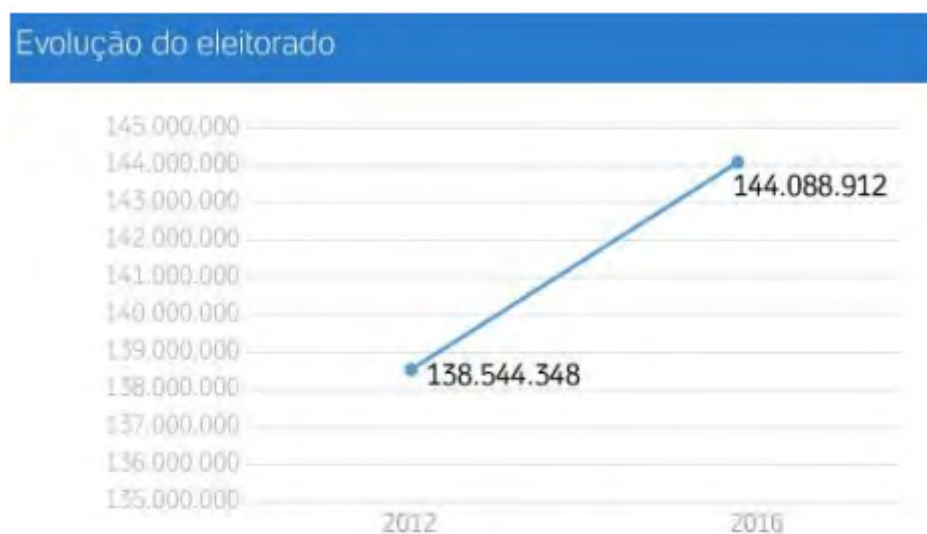
Gráfico 1 - Número de eleitores no Brasil em 2016.



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os números apresentados para as eleições de 2016 foram também divulgados em forma de tabela, demonstrando o aumento do número de eleitores. Em 2012 eram 138.544.348 eleitores, sendo que a cidade de São Paulo tinha o maior colégio eleitoral com 8.886.324, e o menor número de eleitores foi registrado no município de Araguainha, no estado de Mato Grosso, com 954 eleitores.

Tabela 1 - Dados do aumento de Eleitores em 2016.



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

1.7. A estrutura jurídica eleitoral

Para se fazer presente em uma região de dimensões continentais, como é o caso do Brasil, a justiça eleitoral se organiza como segmento especializado do Poder Judiciário, que tem por missão fundamental “assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos, precipuamente os de votar e ser votado.” (Pazzagli Filho, 2016, p. 2). Utilizando por base as informações de sua organização administrativa, ela se divide em Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais eleitorais, os juízes eleitorais e as juntas eleitorais. É o que explica de maneira detalhada Renata Livia Arruda de Bessa Dias (2019).

O Tribunal Superior Eleitoral é composto de, no mínimo, sete membros, sendo eles: três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF); dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e dois ministros dentre advogados indicados pelo STF e nomeados pelo presidente da República (art. 119 da CF/1988). Já os tribunais regionais eleitorais estão distribuídos nas capitais de cada estado e no Distrito Federal (ex.: TRE-GO, TRE-AL, TRE-DF, etc.) e são compostos, cada um, de sete juízes: dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça (TJ) do respectivo estado; dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo TJ; um juiz do Tribunal Regional Federal (TRF) com sede na capital, ou, não havendo, de um juiz federal; e dois juízes nomeados pelo presidente da República dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça (art. 120 da CF/1988). Finalmente, as juntas eleitorais são compostas de um juiz de Direito – que será o presidente da junta eleitoral – e de dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade (art. 36 do Código Eleitoral; e art. 11, § 2º, da LC nº 35/1979), aos quais compete, por exemplo, resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração, bem como expedir diploma aos candidatos eleitos para cargos municipais. Os juízes eleitorais, por sua vez, são os juízes de Direito de primeiro grau de jurisdição integrantes da Justiça Estadual e do Distrito Federal (art. 32 do Código Eleitoral). (Escola Judiciária Eleitoral Publicações Revistas da EJE Artigos Revista eletrônica EJE n. 1, ano 4 Justiça Eleitoral: composição, competências e funções)

Essa estrutura atual passou a ser organizada a partir de 1932 com o Decreto 21076/1932, que promulgou o primeiro Código Eleitoral (Duarte, 2016, p. 20).

O site do Ministério Público Federal¹⁴ apresenta como o *Parquet*¹⁵ atua diante das demandas eleitorais. A descrição no site da instituição o define “como defensor do regime democrático com legitimidade para intervir no processo eleitoral, atuando em todas as fases: inscrição dos eleitores, convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral, votação, diplomação dos eleitos” (MPF, 2020).

Figura 6 - Estrutura do Ministério Público para atuação nas demandas eleitorais.

Órgãos do MPE	Grau de Jurisdição	Matéria de competência originária
Procurador-geral Eleitoral (PGR) Vice-procurador-geral Eleitoral (Integram o MPF)	Tribunal Superior Eleitoral	Eleição presidencial
Procuradores regionais Eleitorais (Integram o MPF)	Tribunais Regionais Eleitorais Juizes auxiliares*	Eleições federais, estaduais e distritais
Promotores eleitorais (Integram o MP Estadual)	Juizes eleitorais Juntas eleitorais**	Eleições municipais

* Os juizes auxiliares são requisitados apenas para as eleições gerais, para julgarem as representações e reclamações previstas na Lei nº 9.504/97, dentre elas as que versam sobre propaganda eleitoral e condutas vedadas aos agentes públicos em período de campanha. Das decisões dos juizes auxiliares cabe recurso para o colegiado do próprio Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 96 da mesma lei.

** As juntas eleitorais funcionam em todas as eleições e compõem-se de um juiz de direito e de 2 ou 4 cidadãos idôneos, que são nomeados 60 dias antes das eleições, depois da aprovação do Tribunal Regional Eleitoral. O juiz presidente pode requisitar escrutinadores e auxiliares em número adequado ao bom andamento dos trabalhos. As juntas atuam durante o período de votação e apuração das eleições, nas zonas eleitorais sob sua jurisdição.

Fonte: MPF

14 O Site do Ministério Público Federal com informações de sua estrutura administrativa está hospedado no endereço eletrônico <<http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/sobre-o-mpe>> acessado em 11 de novembro de 2020.

15 Na linguagem jurídica, Parquet designa o corpo de membros do ministério público. Apesar de o termo não ter referência direta no texto das leis, é de uso frequente no meio jurídico em despachos, sentenças e quando o juiz se refere ao representante do ministério público.

CAPÍTULO 2

OPÇÕES METODOLÓGICAS

2.1. Metodologia e métodos em Ciência Política

A metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste no estudo dos métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica (Prodanov, 2013, p. 14). Etmologicamente significa o caminho a ser traçado e percorrido para a construção do conhecimento através da utilização de métodos e técnicas. “Método sempre quis dizer caminho, sempre foi um meio, um instrumento para se atingir o fim da verdadeira ciência: A intelegibilidade do real” (Maltez, 2014, p. 284).

A ciência política faz uso de métodos que lhe são próprios e também comuns a outras áreas das ciências sociais, campo mais abrangente de estudo em que se encontra inserida. A atuação da justiça e a participação política dos cidadãos votantes, através da mobilização cívica para elaboração de leis e do acompanhamento da aplicação das mesmas, é o objeto principal deste estudo. Tal abordagem lança mão de compreensões do campo da sociologia política, que dispõe de um conjunto de métodos de pesquisa que lhes são próprios e a ciência política faz frequentemente uso (Lara, 2015, p. 29). A distinção de método e metodologia se faz importante, sendo que o método procura traduzir um concepção global de planejamento de uma investigação, enquanto a metodologia em ciências sociais corresponde ao estudo sistemático dos métodos, concretizados em diferentes técnicas válidas e validadas permanentemente (Espírito Santo, 2015, p. 13).

A abordagem realizada na presente pesquisa faz um levantamento qualitativo de natureza dedutiva da atuação da justiça brasileira no combate a cap-

tação ilícita de sufrágio, a partir de dados coletados junto as bases de dados do Tribunal Superior Eleitoral e de outras instituições brasileiras e internacionais, com recorte temporal vinculado as eleições municipais ocorridas no ano de 2016.

A pesquisa bibliográfica e documental permite que as fontes e os fatos relacionados ao nosso objeto investigado já abordado por outros pesquisadores em prismas diferentes ou correlatos, e disponíveis em bancos de dados da justiça e instituições pesquisadas, preconize este estudo.

O estudo realizado por esta pesquisa busca colaborar para a compreensão dos dados de atuação da justiça e do “tomar parte na vida política” (Martins, 2010, p. 15) por parte dos cidadãos votantes no Brasil, inserindo a realidade dos fatos e dados pesquisados na disponibilidade de fontes acadêmicas descritivas e avaliativas sobre a participação política e seus reflexos sobre a busca de fortalecer a democracia e o combate a corrupção eleitoral.

2.2. Abordagem e procedimento

Ao discorrer sobre métodos específicos das Ciências Sociais, Eva Maria Lakatos (2017, p. 84-92) apresenta as formas de método de abordagem e métodos de procedimento. Em relação aos primeiros, compreendem os métodos Indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo e dialético. A escolha de um destes métodos norteia de maneira geral o trabalho de pesquisa, que pode ser desenvolvido partindo da indução, ou análise de dados particulares indo a planos mais abrangentes, ou da dedução, onde se parte de uma premissa geral aos fenômeno mais particulares.

O caminho seguido na elaboração desta pesquisa optou pela utilização do método dedutivo, onde se partindo do problema da captação ilícita de votos e a atuação da justiça no combate a tal crime, é verificada a solução buscada através das leis implementadas pela mobilização cívica dos cidadãos.

CAPÍTULO 3

CIÊNCIA POLÍTICA: DEMOCRACIA E VOTO

Neste capítulo examinamos os principais conceitos envolvidos no sistema de justiça eleitoral brasileiro. Apresentando a ciência política, democracia e o voto como uma escolha responsável e como o exercício da cidadania.

Entender a ciência política se faz fundamental para compreender de modo racional a caracterização do governo do povo, pelo povo e para o povo. Registros históricos mostram que a ciência política tem seu registro a aproximadamente 70 anos atrás, onde passou a apresentar novas perspectivas sobre a política (Avritzer *et al.*, 2016).

Segundo Bobbio (2014) a ciência política é o campo da vida política que verifica ou falsifica aceitabilidade de seus resultados, permite dar uma explicação casual sobre a investigação, além de abster do juízo de valor. Ainda neste sentido, Moreira (2014) afirma que a “autonomia da ciência política, e depois as relações internacionais, ganhou uma dignidade nova ao generalizar-se a referência e a reverência pelos direitos do homem e do cidadão”. Desta forma, a ciência política estuda como se moldam as regras de convívio da sociedade, considerando as noções de Estado, organização política e o governo. Assim, para objeto deste estudo, é necessário entender a democracia e como ela contribuiu para o sistema político.

3.1. Breves considerações sobre o conceito de Democracia

O vocábulo democracia surgiu na antiguidade clássica em Atenas e era usado para designar a forma de governo, que tinha como principal caracteris-

tica, a gestão política dos interesses coletivos dos cidadãos habitantes de suas cidades-estados. Foram aquelas experiências as semente da democracia que os filósofos antigos e medievais conservaram vivas, até que germinassem assinalando o advento dos tempos modernos (Maluf, 2018, p. 311). A palavra democracia na idade média passou a perder força e voltou a aparecer em meados do século XVIII com a ocorrência da revolução burguesa ocorrida no ocidente.

O conceito de democracia moderna surgiu a partir do século XVIII com as práticas desenvolvidas pelo movimento da burguesia responsável por derrubar as monarquias absolutistas. A partir daí a democracia passou a restaurar o princípio da cidadania, e aqui os homens não são mais súditos, e sim, cidadãos (Bobbio, 2014, p. 326). Assim, a democracia passa a garantir aos homens pleno exercício para aqueles que participam dos interesses coletivos, como ocorre por exemplo na realização de eleições. Os representantes eleitos têm o poder conferido pelos cidadãos que votam, e esse poder os autoriza, os eleitos, a cuidar dos assuntos políticos de determinada comunidade (Reis, 2016, p. 61).

Para Aristóteles (2010, p. 35) Na hierarquia da natureza, a cidade precede a família e o indivíduo. Ela é fundada pelo impulso natural do homem para a associação política. Para os gregos um conceito aceitável de democracia reunia a participação de todos os cidadãos na tomada de decisões. Segundo Dias (2013), é possível perceber que o maior legado deixado pela Grécia antiga é a base de fundamentos que cercam a democracia. Embora muitas nações terem adotado outros regimes de governo, a democracia sustenta muitas nações através do seus fortes pilares, sendo comum afirmar que “não é perfeita, mas é o melhor que temos” (Dias, 2013, p. 173).

De seus estudo sobre “a teoria das formas de governo”, Norberto Bobbio verifica que:

Da idade clássica até hoje o termo “democracia” foi sempre empregado para designar uma das formas de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo. (Bobbio, 2014, p. 135).

No presente trabalho abordou-se sobre os termos relacionados a democracia, referindo - se principalmente ao direito de se decidir através de representantes, onde se remete a forma de participação do cidadão através do ato de votar, que pressupõe o direito de participação garantido no artigo 14 da Constituição brasileira de 1988 com o termo de “sufrágio”, e o ato, propriamente dito, de dispor livremente desse direito para escolher o candidato, se dirigir a urna, e depositar o seu voto.

O voto direto, em seus primórdios, previa a participação em forma de assembléia na aprovação ou não dos assuntos submetidos a apreciação, onde cada cidadão ali presente manifesta a sua opção. Essa forma de participação apresenta limitações na medida em que, com o crescimento dos centros urbanos e a inclusão de mais pessoas com esse direito, ficou inviabilizada a participação de todos nas decisões, levando a se optar pela via indireta, onde representantes escolhidos passariam a representar aos cidadãos a partir da outorga dada por estes, estabelecendo-se então a democracia representativa. Seria esse um sistema em que a comunidade política governa indiretamente através de representantes eleitos. (Balão, 2014, p. 29) A partir desta adequação o voto passa a ser o instrumento da escolha de quem vai ocupar cargos para decidir por todos diante do princípio da maioria, onde quem receber a maior votação passa a ser o representante. A democracia, no sentido etmológico da palavra, significa “o governo do povo”, “o governo da maioria”. Prevalece nessa primeira aproximação desse fenômeno político uma definição quantitativa. (Rosenfield, 2017, p. 4).

As atrocidades cometidas no período antecedente a segunda guerra mundial, com a ascensão de lideranças que utilizaram as prerrogativas da democracia representativa para a legitimação de seus atos, estimularam também as reflexões sobre as alternativas de uma maior participação de mais setores da sociedade civil na governança junto aos representantes eleitos. O nazismo, por exemplo, chegou ao poder através do processo eleitoral legal. (Almond, 2016,

p. 66). Em muitos países, governantes eleitos em processos aceitos e referendados como legais, sequestram o estado e impõem governos que agem contra

a sua própria população. O populismo é uma espécie de sombra permanente sobre a democracia representativa e um perigo constante. (Müller, 2017, p. 27). Da Grécia antiga até o momento atual da história, ou seja, no período a que reporta-se a nossa pesquisa na segunda década do século XXI, tem-se nos registros históricos da humanidade muitas experiências vivenciadas a partir do modelo grego, sendo que, da Democracia direta, passou-se a utilização da Democracia indireta e posteriormente chegou-se ao modelo semi-direto ou participativo. Importante destacar que o voto, a princípio contou com a manifestação através de um gesto de aprovação ou reprovação, ou em outras palavras, de sim ou de não, assumiu a forma de papel depositado em urnas e chegou ao século XXI em sua sua versão eletrônica, sendo que em muitos países democráticos ainda se utiliza a cédula e a urna convencional, onde a mesma é depositada. O Brasil, nos termos da Constituição de 1988 é uma república federativa com uma democracia representativa, porém, com muitos dispositivos que permitem a participação direta dos cidadãos, inclusive na iniciativa popular legislativa.

A ideia de democracia vivenciada hodiernamente fica associada a uma participação direta da população através de mecanismos como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular de lei. A formação de conselhos e as decisões para o planejamento de orçamentos e investimentos do poder público, passaram a ser parte dessa nova forma de organização da sociedade em muitos países, principalmente no Brasil, onde está a base de nossa pesquisa. Nesta nova realidade “os partidos políticos não são mais importantes que os movimentos sociais, e os agentes de organização social são múltiplos” (Gohn, 2011, p. 21).

3.2. O voto como escolha e direito

Tendo o sufrágio como um direito e o voto como a materialização desse direito, fica evidente a necessidade da sua utilização como um dos mais importantes instrumentos da cidadania. No período do Brasil Império o voto era limitado somente para alguns indivíduos com certo nível de renda. Somente com o

advento da República, o processo de votação passou a atingir os demais homens da sociedade. Houve o fim do voto censitário e instituiu-se o voto para todos os cidadãos que soubessem ler e escrever (Ponte, 2016, p. 38). As mulheres ainda eram excluídas da votação, elas passaram a participar das eleições, com seu voto, somente com o reforço do Código Eleitoral de 1932, onde segundo o decreto de 24 de fevereiro daquele ano, acolheu o voto feminino sem condições excepcionais. As mulheres poderiam votar e ser votadas. (Marques, 2019, p. 82)

Ao fazer a abordagem sobre representação política, eleições e sistemas eleitorais, Manoel Meirinho Martins defende que ao traduzir uma operação de vontade do eleitor, o voto concretiza o princípio da representação popular. Dessa forma o voto traduz a vontade do eleitor e deve ser assegurado com a liberdade necessária para que seja a escolha protegida de intempéries que venham a comprometer o seu exercício (Martins, 2015, p. 157).

Em alguns períodos da história, o direito ao voto no Brasil passou por restrições, reduzindo muito a abrangência da participação dos cidadãos no espaço político, sendo que o último destes períodos foi registrado durante o regime militar, que governou o país de 1964 a 1985. Esse período de restrição ganhou novos contornos com a entrada em vigor da CF de 1988, que passou a dar novo regramento para a ocorrência do sufrágio universal.

Para que os elementos de garantia do ambiente torne a disputa entre candidatos mais equilibrada, por conseguinte a livre participação do eleitor, devem estar ligados a uma imprensa livre e garantias de liberdade de expressão e opinião para a população, pluripartidarismo, equilíbrio e independência dos poderes, condições de isonomia entre os candidatos e regras pré- definidas que coíbam o abuso do poder econômico e possibilitem a participação de organismos de observação internacionais. Ao cidadão, segurança de que seu voto não será manipulado de modo fraudulento. (Dias, 2013, p. 183)

O voto e as garantias, para que ele seja livre e periódico, estão também elencadas como direito no artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e por conseguinte na legislação pátria de todos os países democráticos que

reconhecem e se abalizam por este importante documento internacional (Dallari Júnior, 2008, p. 91). Mesmo em um contexto de crise, torna-se essencial para um cotidiano estável dos povos o respeito aos Direitos Humanos, sobretudo para a estabilidade da ordem jurídica. Tal constatação é feita por José Fontes (2013) em pesquisa que faz uma abordagem da necessidade de se preservar, mesmo em situações sociais complexas e difíceis, o respeito a direitos fundamentais do cidadão. Na sequência do previsto no artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que expressamente refere no seu n.º 1 que toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Diferenças são observadas em relação a obrigatoriedade ou não e da forma que o direito ao voto é exercido, se por cédula ou por meio eletrônico, mas em essência ele é a vontade do cidadão e expressão de sua vontade soberana. No Brasil, que é a base de nossa pesquisa, ele é obrigatório e feito de maneira eletrônica.

No capítulo 14 da edição da CF 88, o artigo 14 traz a seguinte redação: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”. O estágio atual dessa legislação vem sofrendo alterações ao longo da história do país e atualmente está em sintonia com as premissas da maioria dos estados democráticos no mundo.

Indubitavelmente, de todas as Constituições brasileiras, a atual foi sem dúvida a que trouxe mais avanços no campo do Direito Eleitoral. A possibilidade de o analfabeto ter capacidade eleitoral ativa, o voto direto, secreto, universal e periódico transformado em cláusula pétrea¹⁶, são apenas alguns exemplos de avanços. Essa foi uma tentativa acentuada de concepção dirigente voltada a proteger os direitos e garantias fundamentais insculpidas na ordem constitucional. Tais preceitos estão elencados nos artigos 1º e 3º da CF. Os direitos políticos são

16 As chamadas cláusulas pétreas estão enumeradas no artigo 60, §4º da Carta Magna. Além do voto, um direitopolítico que é especificado no artigo 14, também são considerados como cláusulas pétreas da Constituição os direitos e garantias individuais, a forma federativa do Estado brasileiro, e a separação dos Poderes; são consideradas o núcleo duro do texto constitucional, indispensáveis à cidadania e ao Estado brasileiro. A explicação para o termo está assim descrita na página oficial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no endereço eletrônico <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-as-clausulas-petreas/>>.

direitos públicos subjetivos que em razão do objeto ou do bem tutelado pela ordem pública lhes confere natureza pública.

Pode-se observar que os direitos políticos englobam:

- a) manifestação de convicções filosóficas, ideológicas e opinião em matéria política, individual e coletivamente;
- b) associação civil para fins políticos;
- c) direitos eleitorais: participação no processo eleitoral, incluindo a ocupação de cargos públicos eletivos; exercício direto da soberania por meio de participação da sociedade na tomada de decisões públicas;
- d) ocupação de cargos públicos não eletivos;
- e) exercício direto da soberania, não por meios eleitorais, mas pela participação da sociedade no processo legislativo (Silva, 2013, p. 348-349).

É importante destacar que o parágrafo único do artigo 1º da CF preleciona “que o povo é a única fonte de poder do Estado”, e esse poder se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo e conseqüentemente pela acepção do artigo 1º da CF, a eleição é o meio utilizado para transferência de poderes para seus representantes eleitos. A liberdade de escolha deve ser assegurada pelo estado, que para tanto deve dispor de mecanismos aptos a expungir quaisquer meios de influir ilicitamente sobre a formação da vontade do eleitor. (Reis, 2012, p. 79)

3.3. O exercício do voto na participação política

No contexto das ciências sociais a ciência política, quanto objeto de estudo, já foi identificada sob vários prismas. Hermano Carmo destaca que, sobre essa questão, Maurice Duverger (1981) refere que tradicionalmente vários autores defendiam que a ciência política tinha como objeto de estudo o Estado (Carmo, 2011, p. 31). Segundo ainda o pesquisador, essa perspectiva deixava de fora o estudo de muitos outros protagonistas do processo político, a exemplo de iniciativas do movimentos sociais e grupos sectoriais representados por grupos de interesse e pressão, um dos principais objetos dessa pesquisa.

Ainda sobre esse assunto, Carmo (2011) arremata que mais recentemente a ciência política tem sido definida como a ciência que se ocupa do estudo do poder

político em um sentido mais abrangente, contemplando a verificação não só da atividade do exercício do poder pelos órgãos governamentais, como também a participação dos cidadãos agrupados em diversas formas de atuação. Uma dessas principais atuações é a defesa do voto como importante forma de participação política, através de uma permanente vigilância no resguardo a esse direito.

A mobilização para cobrar empenho das autoridades no combate a corrupção eleitoral, como também a proposição de meios para isso, faz parte da dinâmica que Antonio de Sousa Lara classifica como “fenômeno político”, que seria todo o acontecimento implicado na luta pela aquisição, manutenção, exercício, controle e subversão do Poder na sociedade. (Lara, 2015, p. 19).

A democracia pressupõe a existência de luta pela justiça social, por esta razão ela se baseia em três princípios essenciais, quais sejam (1) o princípio da maioria, (2) o princípio da igualdade, e (3) o princípio da liberdade. A democracia tem como essência conceitual a soberania popular, segundo a qual o povo é a única fonte de poder (artigo 1º, da CF). É pois, definida como sendo o regime político que repousa na vontade do povo e essa vontade é manifestada através do voto popular, que indicará quais candidatos serão eleitos para representar os anseios do povo (Novelino, 2016).

3.4. O papel dos Meios de Comunicação no Brasil no período eleitoral

Os meios de comunicação social são basicamente apresentados como imprensa escrita, televisiva, radiofônica, e desde a década de 90, através da convergência de mídias para a internet, tem na rede mundial de computadores, alcançado as pessoas através de plataforma digitais que possibilitam uma difusão muito mais dinâmica de conteúdos. A rede é um ambiente que, não obstante todos os riscos de alienação, permite experimentar novas formas de contato, de relações e de expressão pessoal (Spadaro, 2013, p. 10). Seu papel na sociedade tem sido estudado sob muitos aspectos, e nesta pesquisa, faz-se um enfoque de

seu protagonismo no que diz respeito ao período eleitoral e sua utilização no papel positivo ou negativo em relação ao tema do trabalho, que versa sobre a captação ilícita de sufrágio.

A *priori*, verifica-se um aspecto positivo dos meios de comunicação em relação a informação apresentada sobre os acontecimentos políticos e que subsidiam a opinião pública. Ter opinião sobre qualquer assunto, necessita o ato de estar inteirado sobre os fatos que diz respeito ao assunto que será abordado. Essa abordagem se dá no dia a dia das pessoas e acontece na forma de diálogos e opiniões, prós e contras, sobre o conteúdo de determinado tema. As concordâncias e discordâncias, fruto dos diálogos e discussões, geram as opiniões, que do campo pessoal de cada cidadão, pode se transformar em opiniões coletivas. O fato de determinado assunto se tornar de domínio da sociedade, faz com que ele possa ser identificado como opinião pública, ou seja, a opinião que pode gerar consequências práticas, inspiradas nos sentimentos de mobilização, revolta, alegria ou decepção. O objeto de nossa pesquisa (Compra de votos), por exemplo, foi denunciado também pelos meios de comunicação, gerando uma revolta capaz influenciar uma mobilização que se transformou em leis de iniciativa popular, a lei contra a compra de votos e da ficha limpa no Brasil, por conta da manifestação da opinião pública.

Ainda sobre o termo opinião pública, Paula do Espírito Santo a conceitua através de duas dimensões especiais.

- uma dimensão ligada às elites. Nesta dimensão da opinião pública é de destacar o papel dos espaços públicos, em particular, dos cafés literários e das tertúlias a si associadas. Surgidas no século XVIII, os cafés literários continuam sendo um vector importante da dinamização desta parte da opinião pública, na actualidade do século XXI;
 - outra dimensão ligado às massas e, essencialmente, ao sistema democrático. Esta dimensão emergiu a partir, sobretudo, de meados do século XIX, com início da massificação da imprensa, aliada ao aumento progressivo da alfabetização, sendo mais visível a partir de início do século XX. Essa dimensão da opinião pública está, largamente, dependente dos laços a distância, construídos através dos meios de comunicação de massa.
- (Espírito Santo, 2011, p. 13)

Dessa forma, é possível verificar o quanto os meios de comunicação exercem um papel importante para a formação da opinião pública, que pode servir de força motriz para ações conjuntas em defesa de interesses coletivos.

Os meios de comunicação no Brasil são concessões públicas e devem seguir a orientação de uma legislação que coíba a sua utilização para interesses que desrespeitem as leis e que possam ser utilizadas para enaltecimento ou depreciar o interesse de grupos específicos, opositores ou desafetos políticos. Os artigos 220, 221 e 222 da Constituição Federal do Brasil de 1988 discorre de maneira direta e objetiva sobre o papel dos meios de comunicação. Em tese, e sob a perspectiva da lei, a coisa deveria funcionar assim, só que na prática é verificada, em muitos casos, um direcionamento a serviço de grupos que os utilizam como armas para promoção de alguns privilegiados, os que dominam a posse dos mesmos e a depreciação de seus desafetos.

O comando dos meios de comunicação no Brasil segue os arranjos e rearranjos do controle de setores estratégicos da sociedade por parte de um grupo privilegiado e poderoso, descritos por Raimundo Faoro (2004) em “Os donos do Poder”¹⁷. Nas pequenas e médias cidades brasileiras, concessões de Rádio e TV estão na mão de políticos, que na maioria das situações, as utilizam para seus projetos de conquista e manutenção de poder. Tal constatação já foi trabalhada em diversas pesquisas, como a publicada em dezembro de 2006 na revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação por Suzy dos Santos, que é Pesquisadora Associada Adjunta no Laboratório de Políticas de Comunicação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília. A estudiosa faz uma abordagem do termo “Coronéis eletrônicos” (Santos, 2006) fazendo menção aos políticos que dominam os meios de comunicação em grande parte do Brasil. O termo é usado em alusão a obra de Victor Nunes Leal, no livro “Coronelismo, enxada e voto”(Leal, 2012). Segundo a pesquisadora Suzy Santos:

17 Os Donos do Poder - Formação do Patronato Político Brasileiro é um livro de ciência política, história e sociologia do jurista e intelectual brasileiro Raimundo Faoro, publicado em 1958 pela Editora Globo. Para esta pesquisa foi utilizada como fonte a 16ª edição da obra, publicada em 2004.

“Desde a denúncia no Jornal do Brasil, em 1980, a expressão ‘coronelismo eletrônico’ tem sido usada com relativa frequência na mídia para referir-se ao singular cenário recente brasileiro no qual deputados e senadores se tornaram proprietários de empresas concessionárias de rádio e televisão e, simultaneamente, participam das comissões legislativas que outorgam os serviços e regulam os meios de comunicação no país.” (Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília, 2006, p. 03)

Os meios de comunicação são também utilizados pela Justiça Eleitoral no Brasil, de acordo com a previsão legal das Leis 9.096/95 (Propaganda partidária) e 9.504/97 (Propaganda eleitoral). A introdução da propaganda eleitoral gratuita na legislação se deu no ano de 1962. (Barreiros Neto, 2019, p. 254). Mas é no tocante a cobertura jornalística dos fatos ligados a política que a atuação da justiça tem verificado e punido a maioria das ações que podem causar riscos a livre escolha do voto e a possibilidade de desequilíbrio das disputas. Em relação a esta situação, muito julgados condenam e também fazem ponderações para combater a má utilização dos recursos midiáticos e proteger o direito a liberdade de imprensa e comunicação. Vejamos um desses julgados:

“Eleições 2016. Agravo regimental. Agravo de instrumento. Recurso especial. AIJE. Abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social. Bis in idem. Não configuração. Preliminar rejeitada. Reiteração de propaganda institucional em período vedado. Gravidade da conduta.[...] 3. A Corte Regional, soberana no exame dos fatos e provas, assentou que houve abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação consistente na reiterada prática de publicidade institucional em período vedado, bem como no uso de periódico local para favorecer candidatura a cargo eletivo. 4. A análise da pretensão recursal esbarra no óbice processual constante da Súmula nº 24/TSE ante a impossibilidade de o Tribunal Superior Eleitoral incursionar na seara probatória dos autos. 5. Na linha da jurisprudência desta Corte, a reiterada veiculação de propaganda institucional em período vedado tem gravidade suficiente para atrair a sanção por abuso de poder político. 6. A Corte Regional assentou que houve uso indevido dos meios de comunicação porquanto: i) o jornal local denominado A Folha dedicou várias matérias a enaltecer os feitos da administração municipal na gestão do primeiro agravante; ii) ‘o espaço dado, supostamente aos demais candidatos, chamado de ‘Semana dos Candidatos’, não estava disponível no sentido de cada um da oposição apresentasse suas propostas futuras, tratava-se sim de mero juízo de valor do jornal sobre a candidatura de cada um da oposição’ (fl. 610); e iii) ‘o jornal foi sim utilizado como um verdadeiro meio de propaganda

eleitoral do candidato à reeleição Marcio de Abreu' (fl. 610). 7. Delineados esses fatos, não há como concluir de modo diverso, visto que, nos termos da jurisprudência desta Corte, 'uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se por se expor desproporcionalmente um candidato em detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio na disputa eleitoral' (AgR-RO nº 3170-93/PA, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 17.5.2018. Nesse mesmo sentido: AgR-RO nº 1052-77/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 1º.12.2017.). 8. Ademais, o entendimento desta Corte Superior é de que 'os jornais e os demais veículos impressos de comunicação podem assumir posição favorável quanto à determinada candidatura, devendo ser coibidos e punidos os eventuais abusos' (AgR-REspe nº 567-29/SP, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 7.6.2016 - grifei). [...]'' (Ac. de 2.4.2019 no AgR-AI nº 34838, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

O papel da imprensa também é importante em relação ao combate da captação ilícita desufrágio, na medida em que a cobertura jornalística abre o espaço para denúncias e apuração de fatos.

Alguns autores discorrem sobre o poder da mídia acrescentado à trilogia de poderes de Montesquieu (2010) como um quarto poder, é o que descreve autores como Sandra Maria Balão (2014), Paulo Henrique Amorim (2015) e Pedrinho Guareschi (2000, 2007), todos com abordagens distintas sobre o tema.

As mídias desempenham um papel determinante e também de contra-informação, na medida em que a notícia dá lugar ao sensacionalismo e os cidadãos optam pelo entretenimento. Assim, as mudanças sociais chegam, instalam-se e são substituídas sem que a maioria das pessoas se manifeste, por estarem ocupadas, tempo suficiente, para chegarem a preocupar-se, de fato (Balão, 2014, p. 476-477).

Amorim (2015) denuncia o poder da mídia na formação da opinião pública, a apropriação desta pela elite política e econômica e, os males que pode causar ao equilíbrio das estruturas democráticas. Relata também o caráter privado da instalação das primeiras empresas de telecomunicações no país, em contraste com o modelo europeu, como danoso. O Brasil seguiu o modelo americano de implantação de empresas de comunicação, enquanto que na Europa os principais países afetados pela 2ª guerra, buscavam manter a unidade de sua população no período pós 45, optando pelo incentivo do caráter público de

emissoras já existentes na época, o que teria influenciado no desenvolvimento mais equilibrado e coerente. Amorim aponta ainda para o risco da concentração de poderes na possibilidade de propriedade cruzada de mídias no Brasil, o que significa um mesmo grupo econômico ter em mãos rádio, TV e jornais, o mesmo é vedado nos Estados Unidos. Já Pedrinho Guareschi (2000) aponta para os riscos de uma comunicação que não tenha como princípios a perspectiva democrática e ética. Ele aborda os riscos da utilização da mídia por interesses de grupos políticos e econômicos e verifica a possibilidade de uma apropriação indevida da mídia por estes grupos, manipulando, tornando-se responsável pelas pautas, escolhidas e submetidas a população, em um diálogo vertical, onde a população desempenha um papel de submissão, em somente ouvir, ver, e discutir o que é previamente escolhido, ou como afirma em suas palavras “pode dar-se o fato que estejamos sob a ditadura de um poder usurpado” (Guareschi, 2007, p. 18). O pesquisador acrescenta ainda às discussões da mídia como um 4º poder, a possibilidade do desafio desta situação, estabelecida por por parte de um 5º poder, ligado a mobilização popular através dos grupos de pressão.

Acreditamos que, contra esse poder dominador e antidemocrático, faz-se urgente um novo poder, esse sim democrático e popular, das ONGs, das organizações de base, das associações populares: uma imprensa popular e alternativa, rádios e TVs comunitárias, uma mídia que seja do povo, feita pelo povo, para o povo. É o que se pode chamar de quinto poder, expressão criada por Roger Silverstone (2004). Ao contrário do tipo de poder vigente agora, esse sim, seria um poder verdadeiro porque democrático, legitimado pela população, com o objetivo de fiscalizar, monitorar, denunciar e confrontar esse quarto poder. (Guarechi, 2007, p. 19)

Os riscos presentes na manipulação e direcionamento da opinião pública, como também a divulgação seletiva de casos, podem levar a uma percepção social distorcida dos atos praticados de corrupção, como também da atuação da justiça para identificar e combater tais práticas. Tal abordagem é feita por Antonio João Maia (2008), quando apresenta uma pesquisa sobre o papel da imprensa na veiculação de notícias relativas a casos de corrupção em Portugal. A percepção social influenciada pela mídia pode ainda apresentar posturas positivas ou negativas e impulsionar a um engajamento do cidadão no combate a corrupção, como

também pode levar a um comportamento de indiferença e até mesmo de aceitação de práticas criminosas como normais.

O grande desafio em relação ao papel dos meios de comunicações diante do processo eleitoral, e nos períodos que o antecede ou posteriormente a ele, tem sido buscar um equilíbrio entre o respeito ao direito da livre informação e a utilização responsável dos mesmos, respeitando os limites da lei para que tal liberdade não represente dano a outros direitos.

Em contraposição ao controle da mídia por grupos econômicos e políticos, várias ações de grupos sociais encaparam lutas pela democratização dos meios de comunicação. Ainda na década de 90 o movimento de rádios comunitárias¹⁸ forçou o Governo Federal e o Congresso brasileiro a buscarem uma legislação que incluísse tais iniciativas, a exemplo da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária no país. Também a partir da década de 90 a internet se popularizou no Brasil, incluindo outros meios alternativos de comunicação e de interação, com o advento da consolidação do uso das redes sociais, o que contribuiu para a mobilização de grupos que já lutavam em outras frentes de batalha pela democratização da comunicação. A popularização da internet trouxe também o aparecimento das novas modalidades de crimes virtuais e notícias falsas para manipulação da opinião pública, tais notícias ficaram conhecidas como “*fake news*”. Este novo desafio, também ao processo eleitoral, ensejou a criação do Marco Civil da Internet, através da Lei 12.965/14, impactando profundamente nas relações virtuais e no campo do Direito Digital, que muitas vezes, diante da lacuna legislativa, se valia da legislação posta, como o próprio Código Civil. (Jesus, 2014, p. 16). Posteriormente outras leis também foram adequadas as novas demandas tecnológicas.

18 Sobre o tema foram desenvolvidas pesquisas que relatam a mobilização e a luta pela aprovação de uma legislação que democratizasse o acesso às concessões de rádio. Tais informações podem ser aprofundadas em livros como “Rádios Comunitárias no Brasil: Resitências, lutas e desafios”. Uma coletânea de artigos sobre o assunto organizado por Ismar Capistrano Costa Filho, publicado em 2020 pela Editora Appris, “Rádios Comunitárias no Maranhão”, de Ed Wilson Ferreira Araújo, publicado em 2011 pela editora EDUFMA e “Entre tempos e histórias do Maranhão”, uma coletânea de artigos publicado pelo Grupo de pesquisa Histórias do Maranhão, vinculado a UEMA e certificado pelo CNPQ, que foi lançado pela editora EDUFPI em 2019 com pesquisas no campo das Rádios Comunitárias realizadas por Reginaldo Pinho de Abreu e Jordânia Maria Pessoa.

3.5. Abuso do poder econômico e político

A Lei Complementar 135/2010, ficou conhecida como a “lei da ficha limpa”, determina que para provar violações nas eleições, os fatos não serão mais isolados, e em todos os casos de investigação é necessário realizar uma investigação completa para apurar a violação da norma legal. A aprovação dessa lei foi possível a partir de uma segunda mobilização do Comitê de Combate a Corrupção Eleitoral (MCCE), organizada a partir da iniciativa da Comissão Brasileira Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Para Siqueira (2008, p. 35) o poder econômico é conceituado como sendo “o meio pelo qual é realizado um benefício proporcionado para determinado grupo de eleitores, visando a obtenção de votos”. Ao analisar as possíveis práticas abusivas, menciona-se que o chamado abuso eleitoral (abuso de poder econômico e/ou político) é um dos motivos que levaram a propositura de ações de investigação judicial na seara eleitoral. Os casos de investigação eleitoral no passado consistiam apenas nos meios de fornecer evidências para futuras ações. Atualmente, esse é um meio processual eficaz para declarar a elegibilidade e/ou revogar o registro de candidaturas (Garcia, 2006).

A regulamentação do financiamento de campanhas visa impedir o uso de poder econômico nas eleições brasileiras. De acordo com os princípios de ordem constitucional, a CF de 1988 foi promulgada sob o manto da democracia a fim de proteger e dar legitimidade das eleições, visando coibir o uso indevido do poder econômico nos processos eleitorais. Nas leis eleitorais posteriores à Constituição (Lei nº 7.773/89 e Lei nº 8.214/91), não há referência explícita ao abuso do poder econômico, porém, a proibição a sua prática tem sido mantida em face da livre escolha dos eleitores.

No ano de 1993 entrou em vigor a Lei nº 8.713/93 que regulamentava as eleições de 1994. A referida lei procurou ditar novas regras para que os candidatos pudessem arcar com suas próprias despesas sem se utilizar dos fundos do setor privado. Embora a Lei nº 8.713/93 viesse a coibir o abuso do poder econô-

mico e suas regras impactassem diretamente na utilização do fundo eleitoral, a referida lei deixou de fixar um teto para essas despesas.

As contas das campanhas eleitorais, assim como o balanço anual, também devem ser enviados ao TSE para análise. O fato de a lei brasileira impor responsabilidades civis e criminais aos candidatos políticos e aos partidos, o combate ao poder econômico nas eleições deve se manter de modo firme visando coibir a prática da utilização de doações que excedem os limites legais (TSE, 2016).

As eventuais violações causadas por pessoas jurídicas os impediriam de participar de licitações públicas ou de assinar contrato com o poder público. O Código Eleitoral determina que o não cumprimento das regras de financiamento de campanhas é considerada uma característica de abuso econômico.

CAPÍTULO 4

A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA SOBRE A COMPRA DE VOTOS EM 2016

Neste capítulo serão apresentados as análises e contrapontos do resultado encontrado para a pesquisa que fizemos sobre a atuação da justiça na compra de votos nas eleições de 2016. Serão apresentados os desafios encontrados nas eleições municipais brasileiras, abordando os crimes eleitorais e as ocorrências das eleições 2016.

4.1. Crimes eleitorais e atuação de TREs e MPE

Segundo Antonio Carlos da Ponte (2016), crimes eleitorais são condutas descritas na lei como atentatórias à lisura, transparência, correta formação e desenvolvimento do processo eleitoral, que tem como resposta destinada a seus responsáveis a imposição da correspondente sanção penal. A lei eleitoral de nº 4.737/65, contém um grande número de crimes relevantes, assim como é possível encontrar outros crimes em leis extravagantes¹⁹. Vale lembrar que, se os legitimados ao propor uma ação eleitoral desistirem da demanda, o MPE tem a missão de assumir o polo ativo a fim de evitar que o processo seja extinto.

Após a realização de pesquisas nos arquivos dos Tribunais brasileiros, em relação ao tema deste trabalho, constatou-se uma atuação com muitas decisões de condenações e a determinação para novas eleições. Por questões lógicas de espaço não iremos transcrever todos os levantamentos feitos durante todo o trabalho de investigação, nesta peça de escrita dissertativa, utilizou-se alguns casos para

¹⁹ As leis extravagantes, também conhecidas como leis especiais, são aquelas leis que são válidas, mas que não estão escritas no código penal, mas constam em leis separadas.

exemplificação e contextualização dos objetivos buscados no estudo do tema, como por exemplo as decisões que se seguem.

Logo abaixo, uma do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Norte (TRE/RN):

Eleições 2016. Agravos regimentais. Recurso especial. Ação de impugnação de mandato eletivo. Abuso do poder político e econômico. Captação ilícita de sufrágio. Julgamento procedente. Cassação de mandatos. Prefeito e vice-prefeito. Preliminares de nulidade do acórdão por violação aos arts. 1.024, § 1º, do cpc e 275 do ce. Rejeitadas. Mérito. Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Súmula nº 24/tse. Negativa de seguimento (AgR-REspe nº 513-98.201 6.6.20.0047/RN. Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Acórdão de 23/05/2019. Publicação:DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/08/2019, pg. 133).

Inicialmente, o TRE/RN julgou procedente a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), em face da ocorrência das eleições municipais de 2016, e, conseqüentemente revogou o mandato do prefeito e vice-prefeito por entenderem que o abuso do poder político/econômico, e a corrupção eleitoral se fizeram presentes na referida eleição²⁰. O abuso de poder econômico foi caracterizado pelo uso de transporte público carregado com materiais utilizados para a compra de votos. Em face das evidências apresentadas no caso o TRE/RN revogou o mandato do candidato a prefeito e do vice-prefeito alegando que houve abuso de poder econômico, em face da configuração do transporte/entrega de materiais de construção, para alguns eleitores, realizado pelo então prefeito da cidade de Pendências (RN) candidato a reeleição.

A atuação do TRE/RN no sentido de restringir o abuso de poder, a corrupção e a fraude no processo eleitoral, vem de encontro com as regras constitucionais que visam manter o equilíbrio e a imparcialidade do processo eleitoral. Entre os crimes envolvidos nesse contexto, o abuso de poder econômico e político tem se manifestado através da compra de votos. Durante as investigações constatou-se o uso da máquina pública para obtenção de votos ao candidato a

²⁰ O afastamento do Prefeito eleito e a determinação para a realização de uma nova eleição neste município noNordeste Brasileiro, foi conteúdo de uma matéria em um dos maiores sites de notícias do país e pode ser acessado no endereço eletrônico: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2018/07/19/tre-cassa-mandatos-do-prefeito-e-do-vice-prefeito-de-pendencias-rn.ghtml>

reeleição do município de Pendências (RN). No presente caso, alguns caminhões da prefeitura foram usados para transportar materiais de construção em local onde não existia nenhuma obra da prefeitura. A partir disso, foi possível constatar que os fatos descritos inicialmente são muito consistentes com as declarações prestadas pelas testemunhas no curso da investigação, e que o material foi entregue a eleitores, devidamente aliciados, para que no dia as eleições proferissem seu voto ao candidato que buscava a reeleição. A seriedade dos atos é evidente, pois, o uso da máquina pública para obter votos, viola princípios da Administração Pública, em face de os benefícios servirem para desequilibrar a igualdade entre os candidatos e prejudicar a legitimidade do processo eleitoral. (TRE/RN, 2019).

Utilizou-se ainda nesta pesquisa outro caso ocorrido nas eleições de 2016 no município de Guarantã do Norte, estado do Mato Grosso, para ilustrar a atuação da justiça brasileira diante da compra de votos, conforme se observa na ementa abaixo:

Recurso eleitoral - investigação judicial eleitoral - abuso do poder político e econômico e captação ilícita de sufrágio - art. 41-a da lei nº 9.504/1997 - eleições municipais de 2016 - vereador - sentença de procedência da aije - preliminares - ausência de interesse recursal - ilicitude de termo de oitiva realizado no âmbito da promotoria eleitoral - ilicitude de gravação ambiental realizado por um dos presentes em espaço público - rejeição das preliminares - mérito - prova inconteste da eleitoral ocorrência de promessa de doação de casas populares em troca dos votos dos eleitores presentes a evento realizado em igreja da cidade durante o período - ausência de dúvida quanto à autoria da captação ilícita pela própria candidata a vereadora - sentença mantida - recurso desprovido - cassação do mandato - aplicação de multa eleitoral - determinação de nova totalização dos votos da eleição proporcional (Recurso Eleitoral nº 18362, Acórdão nº 26466 de 13/12/2017, Relator(a) PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2557, Data 19/12/2017, pg..2-3).

Antes da Justiça propor ações tão importantes quanto as investigações de supostos crimes ocorridos nas eleições, os procedimentos preliminares conduzidos pelo MPE visam coletar evidências da prática de um ato considerado ilegal. Assim, como o MPE é um órgão fundamental a função jurisdicional, ele é res-

ponsável por defender a ordem jurídica nacional eo regime democrático através da instauração de inquérito civil ou outros procedimentos permitidos por lei, consoante a regra estabelecida no artigo 70, inciso I, da LC nº 75/1993.

A atuação do MPE é regulamentada por lei através das atribuições incumbidas ao referido órgão da Justiça. Obviamente, no campo judicial, dependendo das circunstâncias, as provas suscitadas serão objeto do contraditório, e a parte contrária poderá argumentar a não concordância dos fatos ora apresentados. Quando o órgão investigativo realiza uma gravação dos interlocutores, pode-se alegar que tal prova é ilícita. Os precedente já firmados pelo TSE reconhecem que gravações realizadas em diálogos de conversas, onde apenas uma das partes tinha conhecimento da gravação, sendo assim, essa prova não é considerada ilícita, principalmente quando a Justiça tenta provar o comportamento criminoso do suposto candidato que não tinha conhecimento do registro da gravação daquela conversa.

Em pesquisa realizada no site do TSE foram encontrados 718 ocorrências envolvendo casos de compra de votos nas eleições municipais de 2016. É importante salientar que as ocorrências nem sempre ensejam condenações, são atos investigados para se provar ou não a ocorrência dos crimes previstos em lei. A presente pesquisa utilizou as palavras-chave: *comprade votos. Eleições 2016. Decisão monocrática* (TSE, 2016).

A relação entre eleitor e candidato é verificada como sendo baseada em trocas envolvendo objetos negociados. A diferença de desnível vista pela elite política e a classe de eleitores acaba levando a imposição do poder político através da negociação por vantagens materiais oferecida aos eleitores. Assim, a compra de votos se mostra ainda à vista no cenário político brasileiro, e a intensa negociação por bens materiais, promessas e/ou favores, é uma prática antiga e que desafia os esforços para combatê-la.

4.2. Das ocorrências nas eleições do Brasil em 2016

O trabalho do Ministério Público Eleitoral (MPE) nas eleições municipais de 2016 começou antes do período eleitoral. Além das atividades de coordenação, a Procuradoria Geral da República durante o ano eleitoral foi responsável por coordenar reuniões preparatórias para a ocorrência das eleições com a participação de todos os Procuradores Regionais, e nesses encontros foram discutidos vários aspectos relacionados à padronização dos atos de conduta do MPE a serem realizados nas eleições visando melhorar o pleito como um todo (TSE, 2016). Assim, o trabalho realizado pelo MPE contou com ferramentas que proporcionavam informações de possíveis candidatos não qualificados a participar das eleições. Como resultado, o sistema de registro de ficha suja enviou mais de 4.600 relatórios sobre os candidatos inelegíveis para que o MPE pudesse tomar as medidas necessárias para impugnar a candidatura desses candidatos (TSE, 2016).

No Brasil a eleição de 2016 foi marcada pela proibição de doações corporativas, e tal medida acabou gerando a prática de novas condutas que visavam burlar a lei e privilegiar candidatos desonestos. Ainda nas eleições de 2016 duas práticas irregulares foram fortalecidas: o “caixa dois” (É o caixa onde fica o dinheiro desviado, não contabilizado, e muito menos declarado aos órgãos de fiscalização responsáveis) e a figura dos “laranjas” (São pessoas que ocultam o patrimônio de sonegadores ou servem para lavagem de dinheiro proveniente do crime organizado).

Em relação as ocorrências registradas, foram relatadas 16.169 casos de irregularidades cometidas por candidatos ao TSE. A maioria delas chegaram pelo aplicativo Pardal²¹. Tal canal eletrônico de denúncias foi lançado em 2016 com o objetivo de tornar o cidadão um inspetor de campanha para combater a corrupção nas eleições. Através do aplicativo é possível fazer a denúncia sobre diversos tipos de irregularidades, tais como: comprar votos, fazer boca de urna, transporte

21 A utilização do dispositivo pardal é possível acessando a loja do Play Store e baixando o mesmo no endereço eletrônico https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.trees.pardalmobile&hl=pt_BR&gl=US

ilegal de eleitores, e etc. Segundo as denúncias recebidas, o Ministério Público Eleitoral (MPE) passaria a realizar as investigações. Alguns tipos de irregularidades ficaram de fora do aplicativo parda, como as propagandas no rádio e TV por exemplo (TSE, 2016).

A compra de votos é uma das maiores preocupações da fiscalização nas eleições, e nas eleições realizadas no Brasil em 2016 a região com maior número de reclamações foi a região Nordeste, com quase 6 mil denúncias, representando 36,7% do seu total. Depois da região nordeste a região Sudeste aparece em segundo lugar no número de denúncias com mais de 4.500 aproximadas. A cidade de São Paulo, maior colégio eleitoral do país, teve mais de 2.300 denúncias. Em terceiro lugar apareceu a região Sul do Brasil com mais de 2.300 denúncias, seguida da região Centro-Oeste com mais de 2.000 denúncias (Amorim, 2016).

Ainda segundo os dados do TSE em 2016, foram recebidas 307 notificações de compra de votos das quais 30 foram em Pernambuco, 29 na cidade de São Paulo, e 23 do Distrito Federal. Posteriormente as eleições, a Polícia Federal implementou a operação Cheque Benefício no Estado de Roraima com o objetivo de desarticular uma quadrilha que realizava compra de votos (TSE, 2016).

A justiça brasileira registrou 2.477 condenações envolvendo crimes eleitorais em geral, das quais 1.007 denúncias estavam relacionadas com o uso indevido da máquina pública, que era utilizada para apoiar candidatos e/ou partidos políticos. Mais 107 denúncias envolviam doações e/ou despesas irregulares de campanha, e outros 1.252 registros estavam relacionados com outros tipos de fraude (TSE, 2016).

O trabalho realizado pelo MPE (Ministério Público Eleitoral), no monitoramento e cumprimento da legislação vigente, nem sempre se mostra eficaz no combate dos crimes eleitorais, e diante do avanço tecnológico a Justiça eleitoral resolveu se utilizar também dessa tecnologia e convocou a população para denunciar os casos de fraude/crimes a justiça. O protagonismo do eleitor/cidadão no acompanhamento do período eleitoral e a fiscalização mais intensa, traz uma importante e valiosa ajuda para o desafio de tornar a eleição o momento

da livre escolha de candidatos sem a interferência danosa de ações de manipulação da vontade popular. O desafio se torna maior com a quantidade de dinheiro que circula e que chega a alguns partidos possibilitando um desequilíbrio. Cita-se como exemplo, os municípios com até 10.000 eleitores, cujo gasto máximo permitido por lei na disputa eleitoral de 2016 era de até R\$ 100 mil para candidatos a Prefeito e R\$ 10 mil para Vereador. Muitas são as estratégias usadas para burlar essa regra e a limitação do gasto legal de campanha, e isso contribui para eventual abuso dos candidatos. (TSE, 2016).

Com isso o monitoramento realizado pela sociedade se faz importante para destacar a posição geral de faturamento das campanhas. A legislação brasileira ainda determina que o candidato publique na Internet o valor recebido em dinheiro a título de doação até 72 horas do seu recebimento, sob pena de indeferimento. Após a realização do 1º e 2º turno das eleições no Brasil em 2016, o presidente do TSE afirmou que os principais eventos registrados foram relacionados com boca de urna, tendo mais de 60 prisões, corrupção eleitoral com 14 prisões, publicidade irregular 4 prisões, uso de alto-falante 1 prisão, e outras ocorrências diversas totalizando 27 prisões (TSE, 2016). Os números representam uma atuação muito aquém do resultado de investigações que envolvem tantos eleitores e tantas cidades ao mesmo tempo.

Cabe lembrar que durante todo o período eleitoral, 2.351 processos foram avaliados no TSE, dos quais 1.993 tinha relação com o registro do candidatos. Ainda, segundo dados apresentados pelo presidente do TSE, de um total de 5.568 candidatos a prefeito quase 150 deles tiveram a candidatura indeferida. O valor anunciado arrecadado pelos candidatos nas eleições municipais de 2016 chegaram a 2,4 bilhões de reais, valor esse menor que o das eleições de 2012 que tiveram contabilizado mais de 6 bilhões de reais em doações. Na avaliação do presidente do TSE as medidas tomadas pela legislação brasileira surtiram um efeito positivo no valor arrecadado das doações eleitorais, pois reduziu-se consideravelmente os fundos de campanha. A proibição de publicidade nas ruas permite que a justiça através de seus auxiliares (Juizes e Promotores) da justiça eleitoral, tenham maior

controle das propagandas (TSE, 2016). A medida mudou a paisagem dos centros urbanos no período eleitoral. Cidade inteiras passaram a conviver com a superação da poluição visual, que era propiciada pela liberação de pinturas em parede e colagem de cartazes.

O TSE apontou no balanço eleitoral de 2016 que 41,8% dos doadores de campanha fizeram doações sob suspeita de violação da lei eleitoral. Do total de doações, o TSE constatou que aproximadamente mais de 400 mil doações foram doadas de CPFs (Documento de Cadastro de Pessoas Físicas) irregulares. O valor da suspeita também atinge o valor das doações, pois alguns deles não possuem patrimônio condizente com o montante de valor doado. Muitos doadores, que realizaram doações, fazem parte de programas sociais do Governo, como o Bolsa Família por exemplo (Amorim, 2016). Tal situação deixa em parte da população um sentimento de frustração com as autoridades que deveriam aplicar a lei. O Ministério Público Eleitoral, por exemplo, figura em muitos momentos específicos como o fiscal que, ou não enxerga ou faz de conta que não vê tantas situações de irregularidades, ou ainda apresenta uma estrutura insuficiente para fazer frente a atuação dos que bucam burlar a lei.

Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF) fica proibida qualquer tipo de doação realizada por empresas nas eleições de 2016 e nas futuras eleições²². O referido Tribunal entendeu que a força econômica de uma empresa pode levar a um desequilíbrio nas disputas eleitorais.

4.3. A ampliação da participação política e do poder do voto

O início da moderna teoria política pode se localizar na análise feita por Maquiavel ao estado. (Dias, 2013, p. 37). Os conselhos do escritor florentino para quem governa, sobretudo em sua obra “O príncipe”(2003), no que pese as críticas

²² Em relação a proibição de doação de campanha, um aprofundamento sobre o tema pode ser acessado no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Agosto/doacoes-de-pessoas-juridicas-estao-proibidas-nas-eleicoes-2016>.

que são passíveis, traz uma abordagem realista que significou uma ruptura com a tradição medieval. Verifica-se a construção em curso de uma sociedade política que traça objetivos, pois a sociedade, qualquer forma de sociedade, e especialmente a sociedade política, é um produto artificial da vontade dos indivíduos (Bobbio, 2015, p. 41).

É no alvorecer do século XX que se ratificam os modelos, ou sistemas de governo, passando a determinar uma nova fase na história da representação política, onde o poder do voto passa a ser conferido ao cidadão de maneira sempre mais abrangente, sob as possibilidades do Presidencialismo e do Parlamentarismo. O primeiro, ou seja, o Presidencialismo é uma criação dos Estados Unidos da América, que traz a novidade da concentração dos poderes de chefe de estado e de governo em uma só pessoa. A ideia era modificar a forma como estava constituído o poder na Inglaterra, origem dos que fizeram a colonização da América do norte. Foi uma alternativa para substituir a figura do monarca, pois o soberano deveria ser a vontade dos cidadãos traduzido na escolha do chefe da nação, passando a designar-se como Presidente da República.

Na Inglaterra, como nos países até então, o Parlamentarismo tinha sido o sistema mais utilizado onde separava as figuras do chefe de estado e de governo, o parlamento é eleito e tem uma grande influência para constituir a estrutura administrativa de governo, que pode ser demitida antes de terminar o mandato de todos. Alexis de Tocqueville (2008) escreveu uma das mais importantes obras de sua época, considerada até hoje uma das grandes referências da Ciência Política em todo o mundo, narrando e comparando o que viu na América na primeira metade do século XIX. Com a realidade e a previsão de futuro da política no contexto mundial daquele período histórico, fez previsões que o tempo se encarregou de confirmar. Além de constatações, afirma que o conceito moderno de partido político surgiu pela primeira vez na segunda geração dos dirigentes americanos. (Alves, 2000, p. 48).

Com o título “Da Democracia na América”, Tocqueville demonstra entusiasmo com a experiência precursora da ex-colônia britânica, com afirmações

que asseveram que à medida que estuda-se as instituições dos Estados Unidos e que concede-se um olhar mais atento a situação social e política desse país, da-se conta de um maravilhoso acordo entre a fortuna e os esforços do homem. (Tocqueville, 2008, p. 130).

Na dinâmica de escolha por parte do cidadão de seus representantes, o instrumento utilizado para a materialização de sua vontade é o voto. Nesse caso, o critério da investidura assenta na eleição. Assim, a atribuição de autoridade é efetuada pela expressão periódica do voto, pelo que as eleições são consideradas como um processo de investidura da autoridade representativa. (Martins, 2015, p. 45). Assim é caracterizado o momento da escolha, porém, ele é precedido pela habilitação de quem possa ser escolhido ou eleito, e é neste processo de habilitação que se arregimenta ou se faz o recrutamento do que denomina-se como elite política. O sistema político de um país resulta do ordenamento das instituições políticas, das relações estabelecidas entre elas, e das relações dos vários atores políticos e sociais com elas. (Cruz 2017, p. 9).

O processo desencadeado por essa interação não é estático e se amolda às circunstâncias históricas precisas de cada caso em particular, não é algo fechado, é um processo aberto na medida em que, o que pode ser uma escolha boa para o momento, pode representar em algo que não se adeque a outro momento, e assim, o sistema político segue o seu caminho, tendo como uma das principais características renovar ou mudar o que se entendia como próprio, para determinado momento e lugar. Mantem-se soberana sempre a vontade popular transformada em voto, onde o cidadão é dono de suas escolhas, como também, totalmente responsável por elas. Esse processo exige das elites políticas uma contínua interação com seus eleitores, uma permanente preparação para o previsível e para o imprevisível. O estado de direito democrático torna-se um projeto, ao mesmo tempo resultado e catalizador, que acelera uma racionalização do mundo da vida, indo muito além do âmbito político. (Habermas, 2015, p. 59).

A busca pela legitimidade tem como caminho natural a chancela através do voto, é através dele que se dá a autorização da representação. A democracia

consiste num sistema político que, essencialmente, exige constante renovação da legitimidade dos governos e ocorre na submissão periódica ao voto popular através da realização de eleições. Mesmo os governos ditatoriais, que detêm o poder de fato através do monopólio da força coercitiva, buscam legitimar-se. (Dias, 2013, p. 43).

Ainda em relação ao voto, Paula do Espírito Santo fala de uma “cultura política” adquirida e que apresenta traços particulares em determinados grupos. Ela assevera que a política eleitoral traduz-se no conjunto de disposições sociais e culturais envolvendo o compromisso do voto, as quais tem um enquadramento particular em cada eleição decorrente dos próprios votantes, dos candidatos, do tipo de eleições e dos demais envolvidos no processo eleitoral. (Espírito Santo, 2011, p. 156).

No Brasil, os partidos políticos encontram previsão legal para seu funcionamento no artigo 17 da Constituição Federal e são considerados então protagonistas do processo na escolha dos governantes e legisladores. É vedada a participação no processo eleitoral como candidato aquele que não tiver filiação a um partido. O funcionamento dos mesmos são orientados também pelas leis 9.096/95 (Lei Geral dos Partidos) e pela Lei 504/97 (Lei das eleições).

Abordando a temática em relação aos partidos, Maria da Conceição Pequeto apresenta uma análise de estudos de alguns autores de grande relevância para a Ciência Política. A autora assevera que Moisei Ostrokorski foi o primeiro autor a proceder a uma análise sociológica do funcionamento dos mesmos. (Teixeira, 2009, p. 193). Para ele os partidos políticos são mais um problema que uma solução para as democracias, pois se transformam em poderosas e permanentes organizações que controlam o processo de escolha de representantes com um recrutamento, um grupo de políticos profissionais responsáveis por conduzir o processo, afastando os eleitores do envolvimento mais consciente e incisivo no processo. Ele chega mesmo a propor a substituição dos partidos por agrupamentos temporários, o que estimularia a responsabilidade e a participação mais ativa dos eleitores.

A participação dos cidadãos na constiuição e funcionamento desses partidos ainda é muito deficitária. Não há no Brasil um projeto sério de educação política que forme cidadãos conscientes e partícipes do processo eleitoral, e as relações no seio da sociedade criam ambientes e posturas que corroboram para a prática da corrupção eleitoral em todas as formas de captação ilícita de sufrágio, principalmente as que são marcadas pelo clientelismo, onde a dependência financeira, ou a estabelecida por padrões morais de relações verticais, se tornam fatores determinantes para imposições diretas ou subjetivas.

A força do dinheiro e da influência determinam quem manda nos partidos em nível de municípios, e geralmente nas 5.570 cidades do país, apenas comissões provisórias são estabelecidas para representar estas agremiações. Não se observa uma participação consciente da grande maioria dos cidadãos no processo eleitoral, pois as eleições se transformam em momentos em que, “ganhar a eleição”, termina sendo mais importante que “concorrer”, uma vez que atos e posturas irregulares são perpetrados sem a devida observância e respeito das regras impostas pela autoridade judicial baseada nas leis vigentes.

O Coronelismo descrito por vários autores, dentre eles Victor Nunes Leal (2012), determina ainda a vontade de comunidades rurais inteiras, no que ficou conhecido “como currais eleitorais”. A mesma imposição é registrada na cidade através da ação dos chamados “Caciques políticos”, que estão inseridos em milhares de pequenas oligarquias na zona urbana das mais de cinco mil cidades do país.

4.4. O engajamento internacional pela qualidade das eleições

O crime relacionado a compra de votos está presente na legislação da maioria dos países democráticos no mundo, na segunda década do século XXI. A corrupção eleitoral e a fraude no processo eleitoral são práticas nefastas conhecidas desde a Antiguidade Clássica. (Ponte. 2016, p. 105). A corrupção elei-

toral, que é o principal objeto dessa pesquisa, encontra-se arraigada em práticas que vem atravessando gerações a cinco séculos de história brasileira e faz parte de um contexto internacional de enfrentamento e mobilizações.

O fenômeno da Corrupção vem sendo estudado sob muitos prismas e as investigações sobre sua origem e operacionalização vem sendo objeto de novas projeções em relação aos seus condicionantes. É o que aponta pesquisa realizada por Antônio Maia (2008) ao verificar que até a década de 70 estudos faziam estimativas que a corrupção estava ligada a estruturas propícias para sua ocorrência, o que era visto naturalmente associada a casos narrados e pesquisados em países subdesenvolvidos, com baixos índices econômicos e sociais. A partir da década de 80 os países ocidentais, em especial o sul da Europa, registraram a aceleração e consolidação de seu sistema democrático com o surgimento de grandes estruturas político-partidárias, que em sua gênese já acolhia relações de interesse de setores da economia que passaram a financiar tais estruturas.

É neste novo contexto que o problema da corrupção passa a ser explicado a partir do denominado modelo absoluto, uma vez que deixa de ser percebido como um problema próprio de estados menos desenvolvidos, para passar a ser também considerado como um problema sério com que os estados mais desenvolvidos parecem ver-se confrontados. (Maia, 2008: 5)

Tal constatação aponta também para outro problema enfrentado para a investigação e punição de ações criminosas no âmbito da corrupção, que é a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas, que consiste em burlar investigações sobre a origem de elevadas quantias, muitas vezes fazendo a utilização de operações internacionais ou se recorrendo a investimentos em paraísos fiscais. Dessa forma, a corrupção passou a ser observada sob novas perspectivas de origem e de estrutura organizacional.

Ao fazer uma análise histórica dessa conduta criminosa, Antonio Carlos da Ponte faz também uma análise em direito comparado de quatro países europeus, um na América do Norte e outro na América do Sul.

Enquanto a Alemanha possui uma legislação penal eleitoral moderna, preocupando-se com formas distintas de corrupção eleitoral, o mesmo exemplo não é seguido pela Espanha, que ainda admite o voto postal. Dos países analisados, sem dúvida, é a Espanha que possui a legislação mais retrógrada em matéria eleitoral, superando até mesmo a Argentina, que ainda pune condutas que deveriam, quando muito, caracterizar infração político-administrativas na esfera eleitoral. (Ponte, 2016: 108)

Segue o autor descrevendo que na França a matéria é enfrentada pelo *code électoral*, destinando 29 artigos aos crimes eleitorais e dois, especificamente, à corrupção eleitoral. Na Alemanha o Código Penal alemão (StGB) não possui artigos, mas parágrafos que fazem as vezes daqueles. Os crimes eleitorais estão inseridos no corpo do próprio código, em sua parte especial, na seção quatro, que cuida dos *Delitos contra órgãos constitucionais, durante as eleições e votações*. O código Penal português trata dos crimes eleitorais em seu próprio corpo, por intermédio de sete artigos (arts.336 a 342). Tais delitos estão previstos na Seção III, do capítulo I (*Dos crimes contra a segurança do estado*), do Título V (*Dos crimes contra o Estado*). Os artigos 340 e 341 do Estatuto Penal português cuidam, respectivamente, da coação eleitoral e da corrupção eleitoral ativa e passiva. Na Espanha os crimes eleitorais não estão previstos no corpo do Código Penal, mas em lei esparsa, especificamente na *Ley Orgánica* n. 5, de 19 de junho de 1985, nos artigos 139 a 150, que se socorre em caráter subsidiário, às regras gerais do Código Penal espanhol. No Canadá, no que diz respeito especificamente aos crimes eleitorais e as penas destinadas a seus autores, estão prevista em apenas vinte artigos (arts.480 a 499). A *Loy électorale du Canadá* prevê 267 crimes e em um outro artigo (art. 500), contendo seis parágrafos, as penas destinadas aos autores de todos esses delitos. Na Argentina os crimes eleitorais são tratados pelo *Código Electoral Nacional*, que conta com vinte e cinco normas penais incriminadoras, destinadas àqueles que entenderem por bem violá-las, penas restritivas de liberdade, multa e interdição temporária de direitos. Estão inseridos no Título VI, que cuida da violação da lei eleitoral, das penas e dos procedimentos penais. (Ponte, 2016, p. 108-117).

A pesquisa e tabulação de dados comparativos e iniciativas de monitoramento, no âmbito internacional da qualidade dos processos eleitorais em todo mundo, são feitos por levantamentos como o do Projeto Integridade Eleitoral da Universidade de Sydney, na Austrália e da Escola de Governo John F. Kennedy da Universidade de Harvard nos Estados Unidos, que produzem pesquisas comparativas entre as eleições de vários países, com ênfase à busca de um padrão internacional que combata a corrupção nos processos de escolha de candidatos. Os dados levantados subsidiam relatórios e gráficos sobre a situação de mais de 150 países e estão disponíveis no site da instituição.²³

Antes de apresentar os dados de como o Brasil é avaliado em relação a outros países, convém citar que as eleições brasileiras gozam de prestígio internacional, uma vez que é permitido a observação por delegações estrangeiras. Mais de 70 delas já acopanharam os trabalhos do TSE e pelo menos 8 países já assinaram acordos de cooperação, dentre eles: República Dominicana, Costa Rica, Equador, Paraguai, México, Argentina, Guiné Bissau e Haiti. As informações sobre acordos e outros atos do TSE estão disponibilizados anualmente no site do tribunal.²⁴

Do vasto material pesquisado e apresentado pelo electoral integrity project, será apresentado aqui, os mais ligados ao tema desta pesquisa. Os estudos são coordenados por Pippa Norris, Thomas Wynter e Sarah Cameron e apresentam o Brasil com alguns índices satisfatórios, apesar dos desafios e dificuldades na busca de eleições mais participativas e menos propensas a corrupção.

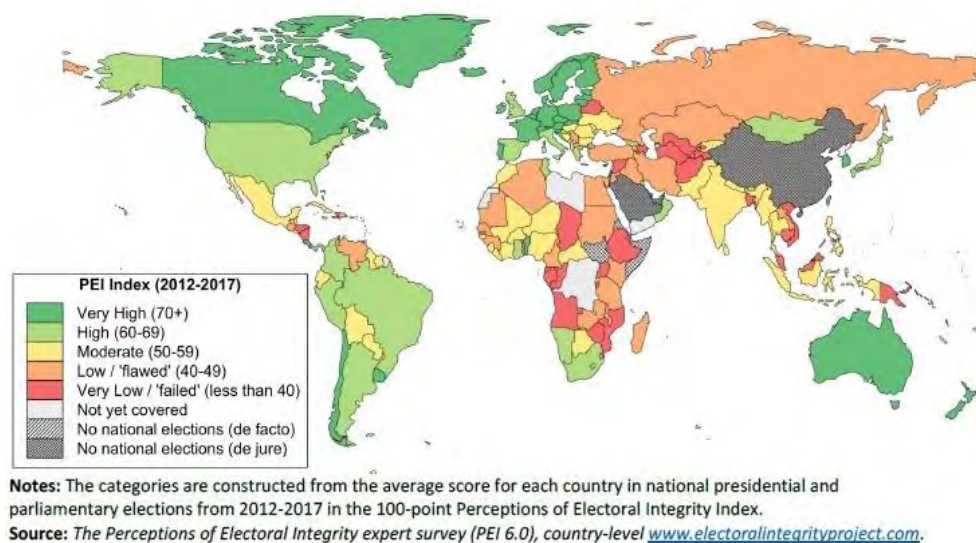
Do relatório de 60 páginas, lançado pelo Projeto Integridade Eleitoral, publicado em março de 2018, será apresentado e explorado dois gráficos que fazem parte do mesmo e ilustram o nível de integridade de democracias através de uma pesquisa com 3.253 avaliações de especialistas sobre integridade eleitoral em

23 Os relatórios completos e demais informações sobre este projeto internacional podem ser acessados na página da Instituição no endereço eletrônico: <https://www.electoralintegrityproject.com/>

24 As publicações do TSE são disponibilizadas para consulta pública e podem ser acessadas e baixadas em PDF no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/>

285 eleições em 164 países ao redor do mundo, de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2017, o que contempla o período do recorte temporal da pesquisa. Os dados a serem apresentados e medidos em uma escala de 0 a 100 mostra o Brasil no nível alto de integridade com média entre 60 e 69 pontos, acima da média mundial, que ficou em 64 pontos.

Gráfico 2 - Dados mundiais da pesquisa sobre Integridade Eleitoral referentes a 2012-2017.



Fonte: Projeto Integridade Eleitoral (PEI) publicado em março de 2018.

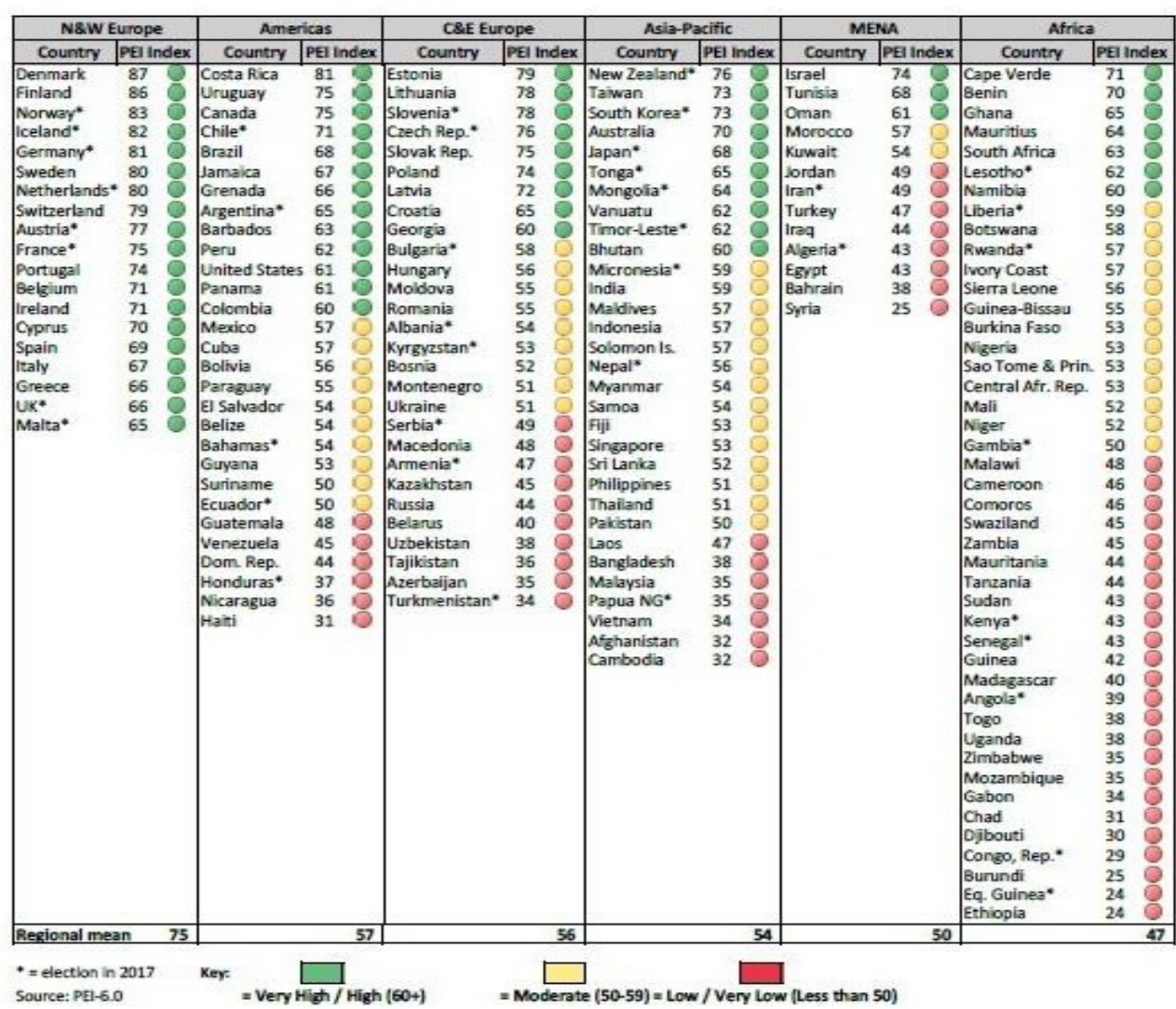
A partir dos dados apresentados é possível verificar que o Brasil apresenta uma posição abaixo das melhores médias registradas no Chile, Uruguai, nos Estados Unidos e da maioria dos países europeus, Austrália e Japão. Mas o equipara a níveis satisfatórios, comparados a países na América Central, África, Ásia e Oceania.

Importante ressaltar que os principais destaques da pesquisa, além de gráficos e dados sobre o nível de integridade, apontam para os riscos da manipulação do voto e do trabalho da imprensa, de coerções e violência, que em muitos casos são configuradas também, até com derramamento de sangue, e dentro dos destaques apresentados tem-se outro risco que atualmente tem exigido das autoridades, responsáveis pelos processos eleitorais, mais atenção. Refere-se aos ataques

cibernéticos vindo até mesmo de outros países e a manipulação de conteúdos disponíveis através da internet, que popularmente ficou conhecida como *faknews*.

No gráfico 3, apresentado logo abaixo, é possível verificar a pontuação por país, com classificações que apontam índices que variam de muito alto a alto, passando por moderado, baixo e muito baixo, respectivamente. Neste gráfico é possível visualizar a pontuação específica de cada país, onde o Brasil aparece com 68 pontos.

Gráfico 3 - Dados da Integridade Eleitoral detalhados por país.



Fonte: Projeto Integridade Eleitoral (PEI) publicado em março de 2018.

Com sede na América Latina, uma outra instituição faz também importantes levantamentos que subsidiam estudos e discussões sobre a qualidade da democracia e sobre níveis de corrupção.

Sediada em Santiago, no Chile, a *Latinobarómetro Corporation* é uma Organização não governamental sem fins lucrativos que tem apresentado relatórios de suas pesquisas incluindo, além de aspectos da qualidade da democracia em países latino americanos, outros dados em relação a confiança nas instituições, dados em relação a níveis de corrupção e até mesmo a níveis sócio econômicos, como desemprego, fome, níveis de satisfação com a vida, com governos e representantes políticos nos parlamentos.

Será apresentado neste trabalho alguns dados divulgados pelo Latinobarômetro em relação ao que importa a esta pesquisa, como confiança nas instituições e preocupações com dados relacionados a corrupção, sendo que os dados disponibilizados em forma de gráficos, consta de resultados relativos especificamente ao Brasil e ao ano de 2016²⁵, ano em que embasou os levantamentos feitos por este trabalho junto a atuação da justiça brasileira no tocante a captação ilícita de sufrágio. Os resultados apresentam-se em números percentuais, divididos por critérios de sexo e idade.

Tabela 2 - A Corrupção como um dos principais problemas do país.

P3STGBS.- En su opinión, ¿cuál considera Ud. que es el problema más importante en el país?

	TOTAL	Sexo del entrevistado		Edad del entrevistado			
		Hombre	Mujer	16-25	26-40	41-60	61 y más
Bajos salarios	0,3	0,3	0,3	0,4	0,3	0,5	-
Problemas de la educación	5,6	4,9	6,3	6,3	7,6	4,7	3,0
Inflación / aumento de precios	2,0	1,6	2,4	1,2	1,6	2,9	2,0
Desocupación/desempleo	17,0	18,3	15,8	14,5	18,4	17,4	16,9
Falta de oportunidades para la juventud	0,1	-	0,2	-	-	-	0,5
Problemas de vivienda/habitación	0,2	0,2	0,2	-	0,3	0,3	-
Problemas de salud	20,8	14,0	26,9	15,7	20,1	23,0	24,4
Corrupción	19,7	25,1	14,7	22,7	17,9	20,1	18,4
Narcotráfico	0,1	0,2	-	0,4	-	-	-
Delincuencia/seguridad pública	2,7	1,6	3,8	0,8	2,7	4,5	2,0
Pobreza	0,5	0,5	0,5	-	0,5	0,5	1,0
Consumo de drogas	0,2	-	0,5	0,4	0,3	-	0,5
Situación/problemas de la política	9,4	11,3	7,6	10,6	9,5	10,0	6,5
Distribución del ingreso, injusticia social	0,6	0,9	0,3	1,2	0,8	0,3	-
La economía/problemas económicos/financieros	9,1	9,1	9,2	13,7	11,4	6,3	4,5
Servicios básicos deficientes (agua, luz, etc)	0,1	0,2	-	-	-	0,3	-
Calentamiento global	0,1	0,2	-	-	-	-	0,5
Violencia/pandillas	2,2	1,9	2,5	2,4	1,9	1,6	4,0
Otros	4,7	5,9	3,5	3,5	3,8	4,7	7,5
Ninguno	0,2	0,2	0,3	0,8	-	-	0,5
No responde	0,2	0,2	0,2	-	0,5	-	-
No sabe	4,2	3,5	4,8	5,5	2,4	2,9	8,0
(N)	(1.204)	(573)	(631)	(255)	(369)	(379)	(201)

Fonte: Relatório 2018 do Latinobarômetro.

25 A íntegra da pesquisa, com todos os dados pesquisados, pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.latinobarometro.org/latCodebooks.jsp>

Observa-se claramente a corrupção como um dos problemas que despertam maior preocupação nos entrevistados, juntamente a problemas como saúde e desemprego. Problemas políticos também aparecem com alto índice de preocupação, com percentuais que se aproximam de problemas estruturais como os problemas econômicos e financeiros do país.

Neste outro questionário seguinte aplicado aos entrevistados, observa-se ser muito alto o nível de insatisfação com o funcionamento democrático do país. O dado chama atenção pelo fato do Brasil ter retornado à normalidade democrática na década de 80, depois de 21 anos de um regime militar, onde as liberdades individuais do direito ao voto, por exemplo, sofreram sérias restrições.

Tabela 3 - Nível de satisfação com a democracia.

P9STGBSA.- En general, ¿diría Ud. que está muy satisfecho, más bien satisfecho, no muy satisfecho o nada satisfecho con el funcionamiento de la democracia en (país)?

	TOTAL	Sexo del entrevistado		Edad del entrevistado			
		Hombre	Mujer	16-25	26-40	41-60	61 y más
Muy satisfecho	0,9	1,2	0,6	1,2	0,8	1,1	0,5
Mas bien satisfecho	8,7	11,9	5,9	6,7	8,4	8,2	12,9
No muy satisfecho	36,1	35,1	37,1	37,6	39,3	35,6	29,4
Nada satisfecho	50,6	49,7	51,3	53,3	48,2	53,0	46,8
No responde	0,4	0,2	0,6	-	0,3	0,3	1,5
No sabe	3,2	1,9	4,4	1,2	3,0	1,8	9,0
(N)	(1.204)	(573)	(631)	(255)	(369)	(379)	(201)

Fonte: Relatório 2018 do Latinobarômetro.

Na última tabela a seguir, pergunta-se sobre como o voto pode influenciar ou não o funcionamento da sociedade, sob a perspectiva do nível de consciência dos entrevistados em relação a importância dada ao exercício consciente desse direito.

Tabela 4 - A importância do voto.

P14ST.- Algunas personas dicen que la manera como uno vota puede hacer que las cosas sean diferentes en el futuro. Otros dicen que independientemente de cómo vote, no hará que las cosas sean mejor en el futuro. ¿Cuál frase está más cerca de su manera de pensar?

	TOTAL	Sexo del entrevistado		Edad del entrevistado			
		Hombre	Mujer	16-25	26-40	41-60	61 y más
La manera como uno vota puede hacer que las cosas sean mejores en el futuro	54,5	57,4	51,8	64,7	58,5	51,2	40,3
No importa como uno vote, no hará que las cosas sean mejores en el futuro	39,8	38,0	41,4	32,2	39,0	44,3	42,3
No responde	0,9	0,3	1,4	0,4	-	1,3	2,5
No sabe	4,8	4,2	5,4	2,7	2,4	3,2	14,9
(N)	(1.204)	(573)	(631)	(255)	(369)	(379)	(201)

Fonte: Relatório 2018 do Latinobarômetro.

Apesar do nível geral de insatisfação com a democracia, os entrevistados ainda depositam muita confiança no exercício do voto como fator de mudança, é o que apresenta os números deste questionário relacionado a importância do sufrágio.

4.5. O Brasil e a busca da modernização de seu sistema político

Ao examinar sobre a contextualização no combate a corrupção eleitoral no cenário internacional, o Brasil tem dado passos importantes na busca da melhoria de uma legislação que propicie um melhor monitoramento do processo eleitoral. No período em que elaborou-se este trabalho, foi discutida uma reforma política no Brasil, responsável por instituir modificações substanciais nas disputas eleitorais, como por exemplo, o fim das coligações nas eleições proporcionais que elegem Vereadores e Deputados, várias restrições a doações para candidatos e o fundo partidário, uma espécie de um financiamento público para as campanhas. Porém, tem-se por base ainda o que é previsto na Carta Constitucional de 1988, como também nas Leis infraconstitucionais, que para Flávio Braga, trouxe um ciclo de autoafirmação da legislação eleitoral no país. Ele assevera no livro “Eleições Municipais, Registro de candidatos e propaganda eleitoral”, escrito em parceria com Roberto Magno Frazão, que:

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Direito Eleitoral ingressou em um ciclo definitivo de autoafirmação, melhoria contínua e mudança de paradigmas, cujo apogeu sobreveio com a edição da Lei nº 9.504/97 (Lei Geral das Eleições) e as alterações promovidas pela Lei nº 9.840/99 (Introdução do artigo 41-A para tipificar a captação ilícita de sufrágio) e pelas reformas eleitorais de 2006 e 2009. (Braga, 2012, p. 23).

Importante registrar ainda que até 1996 as chamadas “Leis do ano” regulavam as eleições, ou seja, a partir do texto constitucional, eram elaboradas regras para cada pleito, o que ensejava uma insegurança jurídica. Rompendo com esta infausta tradição, o legislador de 1997 elaborou um diploma normativo de caráter permanente, único, a reger todos os pleitos, a partir das eleições de 1998. (Braga, 2012)

Constatando-se a perspectiva de que não há sistema de governo perfeito e acabado, as discussões a cerca de modificações surgem dos desafios de melhorar aquele existente em determinada época e em determinado país, principalmente em momentos de crise. No caso específico do Brasil, o problema se torna mais complexo, pois a elite política que elabora e modifica as leis tem se mostrado ao longo de séculos insensíveis à necessidade de mudanças mais profundas na política nacional, apresentando comportamentos em suas decisões, responsáveis por atrair sobre si críticas de um corporativismo histórico, de não planejar um projeto de país contemplando os interesses da maioria da população e sim de grupos e elites econômicas, historicamente beneficiados com uma organização administrativa baseada na “casa grande e senzala”, de que fala Gilberto Freyre (2004).

CONCLUSÃO

Dados referentes a qualidade da democracia, apresentados neste trabalho, demonstram que a corrupção é um fator negativo que está presente em vários países do mundo, em pequena ou em grande escala, independente do nível de desenvolvimento econômico das nações pesquisadas. É um desafio que traz enormes prejuízos ao ambiente democrático.

Dentro deste contexto internacional a pesquisa buscou estudar a atuação da justiça em relação a captação ilícita de sufrágio no Brasil, conhecida também como compra de votos, que é uma das formas em que se materializam vários atos de corrupção. O caminho planejado e percorrido nos levou a fazer um levantamento através das bases de dados da justiça brasileira, desde os números relacionados às ocorrências, passando por julgamentos, até às decisões de punições.

Para uma melhor compreensão e contextualização teórica do nosso objeto de pesquisa, apresentamos a gênese e conceitos de termos como democracia, voto e participação política, para então apresentarmos os dados estatísticos referentes as eleições de 2016, que é o recorte temporal para os levantamentos dos casos pesquisados, relativos ao ambiente onde esta forma de captação criminosa da vontade do eleitor é verificada.

As mobilizações cívicas em rede, que culminaram com a aprovação de leis importantes para o combate a corrupção eleitoral, ocupam um espaço de destaque nesta pesquisa, uma vez que é a partir delas que se faz um aprofundamento nas possíveis causas que corroboram para a atuação de políticos desonestos no Brasil e se buscam soluções para enfrentá-las, em um ambiente marcado por desigualdades sociais, pobreza e preponderância de interesses pessoais de grupos econômicos e políticos em contraposição ao interesse coletivo.

O papel dos meios de comunicação é abordado através da comparação de modelos de implantação em outros países e dos níveis de dependência dos mesmos às elites, que detém o poder e o dinheiro, o que faz com que sua atuação, em

muitos casos, seja pautada por interesses que criam óbices ao seu papel precípuo de informar.

Por conta das dimensões continentais do Brasil, os fatos analisados nesta dissertação acontecem em níveis que se apresentam desde as grandes cidades, até municípios bem pequenos. Em muitos casos, verifica-se que as menores unidades administrativas são os ambientes mais marcados pelas relações de dependência de eleitores aos “coronéis” ou “caciques políticos”, que são as lideranças que intermediam e fomentam um clima de permissividade com o desrespeito às leis.

O combate a crimes eleitorais no Brasil é apresentado em um contexto internacional através de dados e informações sobre a percepção de cidadãos em outros países sobre a qualidade da democracia e as legislações que estão em vigor em alguns países da Europa, América latina e Estados Unidos, o que permite uma contextualização em termos de engajamento em nível mundial pela qualidade das eleições.

A pergunta de investigação desta pesquisa trouxe o seguinte questionamento: A legislação em vigor, fruto em grande parte da mobilização popular, vem sendo aplicada com êxito pela justiça no combate ao crime de compra de votos?

Em resposta a essa indagação, concluiu-se que a mesma vem obtendo êxito em sua aplicação no Brasil com um grande número de condenações e afastamentos da vida pública de pessoas que foram condenadas. Conclui-se também que em prejuízo aos resultados da atuação da justiça, estão as muitas brechas utilizadas pelos condenados para continuar atuando na vida pública, mesmo que de maneira indireta, através de substitutos escolhidos no seio da família ou “testas de ferro”²⁶, que se tornam gestores de direito, submetidos ao controle de condenados que continuam mandando de fato. A impunidade e a percepção que a população tem sobre ela, alimentam um pessimismo, uma

26 Termo utilizado para designar alguém que represente o condenado que está afastado da vida pública, em disputas ou no exercício de cargos.

passividade e um conformismo, pelo fato de que os criminosos continuam com poder de mando em uma estrutura social em que o risco de perseguições instalam o medo e o silêncio.

A pergunta de investigação apresentou a seguinte questão: Há uma continuidade da mobilização para que a participação cidadã auxilie a aplicação da Lei?

Verificou-se que essa mobilização teve seu ápice com a importante colaboração da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, através da Comissão brasileira justiça e paz e do Movimento criado pela comissão, denominado Movimento de combate a corrupção eleitoral. A organização administrativa da Igreja Católica no Brasil, presente na quase totalidade do território brasileiro, permitiu o acesso ao conhecimento da campanha e a participação na assinatura dos projetos de iniciativa popular por cidadãos de norte a sul do país. Essa mobilização apresentou nos últimos anos, referentes aos dados levantados nesta pesquisa, uma descontinuidade, notada em grande parte pela apatia política²⁷ da população.

No contexto político, a corrupção está relacionada à busca dos objetivos pessoais do indivíduo ou de grupos específicos em prejuízo do interesse coletivo. Tal constatação parte de um ambiente onde a educação para o exercício da cidadania não é contemplada de maneira mais enfática no processo educacional, ligado a formação básica das pessoas. Há também uma omissão por grande parte das instituições que poderiam realizar abordagens educativas sobre importância do voto e no combate a corrupção eleitoral. O próprio Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais nos estados se portam de maneira tímida em relação ao tema, com campanhas de baixíssimo alcance do conhecimento da população.

²⁷ A apatia política refere-se ao nível de participação política do cidadão, que pode ser observada pela rejeição voluntária ou condicionada ao seu protagonismo no campo das discussões e ações, ensejando em um comportamento de conformismo. Estudos sobre o tema podem ser aprofundados em pesquisas de Manuel Meirinho Martins sobre “Cidadania e Participação Política” e Paula do Espírito em “Sociologia Política e eleitoral”.

O enfoque dado a partir das menores unidades administrativas, que são os municípios, possibilitou uma visão mais aproximada de um cenário que se constitui um campo aberto, ainda a explorar, de estudos que percebam a questão da participação política como um processo que tem início a partir do que se passa nos pequenos redutos populacionais. As realidades micro (Cidades) e macro (Países) não são distintas e sem conexão, mais complementares e influenciadoras uma das outras, sendo a base e o centro de irradiação de processos que muitas vezes são analisados somente de maneira mais abrangente (Países), dissociado de suas origens (Cidades). Esperamos que esta dissertação seja uma contribuição útil e que possa ser valiosa para os que trabalham esta abordagem da participação política no campo da Ciência Política e que possa contribuir também para os esforços de busca, por parte da sociedade em geral, da melhoria da qualidade da democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alexandrino, M. (2016). *Direito Constitucional descomplicado*. São Paulo: Editora Gen. Almeida, R. M. (2017). *Curso de Direito Eleitoral*. 11ª Ed. Salvador: JusPodium.

Almond, M. (2016). *O livro de ouro das revoluções: movimentos político que mudaram o mundo / Mark Almond*. Tradução Gilson B. Soares – 2ª Ed. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil.

Alves, M. C. (2000). *O pensamento social de Tocqueville*. Oeiras: Celta.

Amorim, F. (2016). *Suspeitas de irregularidade atingem 41,8% dos doadores nas eleições 2016*. Disponível em : <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2016/noticias/2016/12/19/suspeitas-de-irregularidade-atingem-418-dos-doadores-nas-eleicoes-2016.htm>. Acesso em 15 de julho de 2020.

Amorim, P. H. (2015). *O quarto poder. Uma outra história*. São Paulo: Editora Hedra. Angher, A. J. (2019). *Vad Mecum Acadêmico de Direito Rideel / Anne Joyce Angher, organização*. 29ª ed. São Paulo: Rideel.

ARAÚJO, E. (2016). *Internet e Redes Sociais como ferramenta de Mobilização Social*. Rio de Janeiro: COEP Rede de Mobilizadores.

Aristóteles (2010). *Política*. Coleção obra prima de cada autor. Tradução Pedro Constatin Tolens. 5ª Ed. São Paulo: Editora Martin Claret.

Avritzer, leonardo; Anastásia, Fátima. *A reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, PNUD, 2016.

Balão, S. M. R. (2001) *A fórmula do poder: Elite, Partidos, Democracia e Corrupção política no pensamento de Moisei Ostrogorski*. Lisboa: ISCSP.

Balão, S. M. R. (2014) *A Matriz do Poder. Uma visão analítica da Globalização e da Anto- Globalização no Mundo Contemporâneo*. Coleção Política e Estratégia – Número 1 – 2ª Ed. Lisboa: Edições MGI.

Balão, S. M. R. (2014) *Teoria e Prática da Democratização. Estratégias, Actores, Factores e Instrumentos*. Coleção Estudos – Número 1. Lisboa: Edições MGI.

- Barberia, L. G. (2019). *Desenho de pesquisa em política comparada*. Brasília: Enap.
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo / Laurence Bardin*. Tradução Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70.
- Barreiros Neto, J. (2019). *Direito Eleitoral*. 9ª Ed. Salvador-BA: Jus Podium.
- Barreto, G. (2017). *Cidadania e internet: Entre a representação midiática e a representação política*. Curitiba: Appris.
- Barreto, R. (2012). *Direito Eleitoral*. São Paulo: Saraiva.
- Bauman, Z. (2001). *Modernidade Líquida / Zygmunt Bauman*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar.
- Bauman, Z. (2016). “*As redes sociais são uma armadilha*”. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html> Acessado em 13 novembro de 2017.
- Bauman, Z. (2017). *Nascidos em tempos líquidos: Transformações no terceiro milênio / Zygmunt Bauman, Thomas Leoncini*. Tradução Joana Angélica D’Ávila Melo. 1º Ed. Rio de Janeiro: Zahar.
- Belchior, A. M. (2015) *Confiança nas instituições políticas*. Lisboa: Ensaio da Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Bessa, A. M. (1993). *Quem Governa. Uma análise histórico-política do tema elite*. Lisboa: Edições ISCSP.
- Bobbio, N. (2000). *Teoria geral da política; A filosofia política e a lição dos clássicos*. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução Daniela Beccaccia Versiane. 32ª Ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Bobbio, N. (2004) *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Bobbio, N. (2014). *Estado, governo, sociedade; para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 19ª Ed. São Paulo: Paz e Terra.
- Bobbio, N. (2015). *O futuro da Democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 13ª Ed. São Paulo: Paz e Terra.

Bobbio, N., Matteucci, N., Pasquino, G. (2010). *Dicionário de Política*. 13ª Edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

Boff, L. (2018). *Brasil: Concluir a refundação ou prolongar a dependência?* / Leonardo Boff. Petrópolis-RJ: Vozes.

Bonavides, P. (2017). *Ciência Política*. 24ª Ed, São Paulo: Malheiros.

Borba, F. et.al. (2017). *Eleições, opinião pública e comunicação política no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Edições UERJ.

Braga, F. Frazão, R. M. (2012). *Eleições Municipais. Registro de candidatos e propaganda eleitoral*. São Luís: Instituto INFORPLAN.

Brasil. (2017). Presidência da República. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Brasil. Arquivos do Tribunal Superior Eleitoral-TSE. Disponível em <<http://www.tse.jus.br>>. Acessado em 02/04/2018.

Brasil. TSE - *II Relatório de Ocorrências 1º Turno com Candidatos. 2016*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016>>. Acesso em 15 de julho de 2020>.

Brasil. TSE - *II Relatório de Ocorrências 2º Turno com Candidatos. 2016*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016>>. Acesso em 15 de julho de 2020>.

Brasil. TSE - *Divulgação dos resultados das Eleições 2016. 2016*. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em 15 de junho de 2020>.

Brasil. TSE - *Doações de pessoas jurídicas estão proibidas nas Eleições 2016. 2016*. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Agosto/doacoes-de-pessoas-juridicas-estao-proibidas-nas-eleicoes-2016>>. Acesso em 15 de julho de 2020.

Brasil. TSE - *Eleições 2016: presidente do TSE faz balanço sobre o segundo turno. 2016*. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Outubro/eleicoes-2016-presidente-do-tse-faz-balanco-sobre-o-segundo-turno>>. Acesso em 15 de julho de 2020.

Brasil. TSE - *Entenda a diferença entre as classes processuais AIJE e AIME*. 2017. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Janeiro/entenda-a-diferenca-entre-as-classes-processuais-aije-e-aime>>. Acesso em 15 de julho de 2020.

Brasil. TSE - *Estatísticas ocorrências eleições municipais de 2016*. 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/candidaturas-em-16/dezembro/2016>>. Acesso em 15 de julho de 2020.

Capoco, Z. (2015). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. Angola: Editora Escolar Lobito.

Carazza, B. (2018). *Dinheiro, Eleições e poder: As engrenagens do sistema político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras.

Carmo, H. (2011). *Teoria da Política Social, Um olhar da Ciência Política*. Lisboa: Edições ISCSP.

Carvalho, J. M. (2004). *A formação das almas. O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.

Carvalho, O. (2015). *O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota*. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Record.

Castells, M. (2013). *Redes de indignação e esperança / Movimentos Sociais na era da internet*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar.

Castells, M. (2019). *A Sociedade em rede / Manuel Castells*. Tradução Roneide Venâncio Majer. 20ª Ed., Revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra.

Cerqueira, T. T.; Cerqueira, C. A. (2012). *Direito Eleitoral Esquematizado*. 2ª Ed. São Paulo: Atlas.

Chauí, M. (2011). *O discurso competente e outras falas*. 13ª ed. São Paulo: Editora Cortez. Cruz, M. B. (2017). *O sistema político português*. Lisboa: Ensaio da Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Dagnino, E. (2004). *Anos 90; Política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Braziliense. Dahl, R. (1997). *Poliarquia: Participação e oposição*. São Paulo: EdUsp.

Dallari Júnior, H. A. (2008) *Teoria geral do estado contemporâneo*: Rideel. Dallari. D. A. (2017). *O que é participação política*. São Paulo: Braziliense.

Declaração dos princípios de observação eleitoral internacional e Código de conduta para observadores eleitorais internacionais. Celebrado a 27 de Outubro de 2005, na Organização das Nações Unidas, Nova York. Disponível em: <<https://www.eisa.org/pdf/ngo2005principles2.pdf>>. Acessado em 12 de novembro de 2019.

Dias, R. (2013) *Ciência Política. 2ª Ed. Revisada e ampliada*. São Paulo: Editora Atlas. Dias, R. (2013). *Ciência Política. 2ª Ed. Revisada e ampliada*. São Paulo: Atlas.

Dias, R. L. A. B. (2019). *Composição, competências e funções*. Escola Judiciária Eleitoral: Publicações Revistas da EJE. Artigos Revista eletrônica EJE n. 1, ano 4 Justiça Eleitoral.

Duarte, M. P. (2016). *Processo Judicial Eleitoral*. Curitiba-PR: Juruá. Duverger, M. (1980). *Os Partidos Políticos*. São Paulo: Zahar.

Esperandio-Santos, N. L. (2021). *Corrupção no Brasil: Cultura política patrimonialista e aspectos legais*. São Paulo: Editora Dialética.

Espírito Santo, P. (2008). *Estudo de Comunicação Política, Análise de conteúdo da mensagem na campanha e pós-campanha eleitoral nas eleições presidenciais*. Lisboa: Edições ISCSP.

Espírito Santo, P. (2011). *Sociologia Política e Eleitoral, modelos e explicações de voto*. Lisboa: Edições ISCSP.

Espírito Santo, P. (2015). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais. 2ª Ed. Revista e atualizada*. Lisboa: Edições Silabo.

Faoro, R. (2004). *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 16ª Ed. São Paulo: Globo.

Fernandes, F. (2014). *A revolução burguesa no Brasil*. 5ª Reimpressão. São Paulo: Globo.

Ferreira, A. B. H. (2013). *Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa*. 8ª ed. totalmente rev. e ampl. Curitiba: Editora Positivo.

Filgueiras, R., Espírito Santo, P., Cunha, I. F. (2014). *Democracy at work: Pressure and propaganda in Portugal and Brazil*. Coimbra: Coimbra University Press.

Fontes, J. (2013). *Os Direitos Humanos e o Quotidiano Estável*. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/303042062.pdf>>. Acessado em 30 de março de 2021.

Freyre, G. (2004). *Casa Grande e Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 49ª Ed. São Paulo: Global Editora.

Fukuizama, F. (2015). *Ordem Política e Decadência Política*. 1ª Ed. Tradução de Miguel Mata. Lisboa: Dom Quixote.

Garcia, E. (2006). *Abuso de Poder nas Eleições Meios de Coibição*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris.

Garschagen, B. (2018). *Direitos máximos, deveres mínimos: O festival de privilégios que assola o Brasil*. 1º Ed. Rio de Janeiro: Record.

Gasset, O. (2016). *A rebelião das massas*. Tradução de Artur Guerra. Lisboa: Relógio D'água Editores.

Giddens, A. (2012). *Sociologia / Anthony Giddens*. Tradução: Ronaldo Cataldo Costa. 6ª Ed. Porto Alegre: Penso.

Gil, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002. Gohn, M. G. (2011). *Conselhos Gestores e participação sociopolítica / Maria da Glória Gohn*. Coleção questões da nossa época. Volume 32. 4ª Ed. São Paulo: Cortez.

Gohn, M. G. (2012). *Movimentos sociais na era global*. São Paulo: Vozes. Gohn, M. G. (2016). *Sociologia dos movimentos sociais*. São Paulo: Vozes.

Gohn, M. G. (2017). *Manifestações e protestos no Brasil: Correntes e contracorrentes na atualidade*. São Paulo: Vozes.

Gohn, M. G. (2019). *Movimentos Sociais e redes de mobilizações civis no Brasil / Maria da Glória Gohn*. 7ª Ed. 2º reimpressão. Petrópolis, RJ: Vozes.

Gomes, J. J. (2014). *Direito Eleitoral*. 14ª Ed. São Paulo: Atlas.

Gomes, L. (2010). *1822. Como um homem sábio, uma Princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

- Gomes, L.F. (2017). *O jogo sujo da corrupção*. Bauru, SP: Astral Cultural.
- Guareschi, P. (2000). *Psicologia Social. Os construtores da informação: Meios de comunicação, ideologia e ética*. São Paulo: Vozes.
- Guareschi, P. (2007). *Mídia E Democracia: O quarto versus o quinto poder*, Porto Alegre: Revista Debates. v.1.
- Habermas. J. (2015). *Teoria Política. Obras escolhidas de Jürgen Habermas. Volume IV*. Lisboa: Edições 70.
- Han, B. (2017). *Sociedade da transparência*. Tradução de Enio Paulo Giachine. Petrópolis: Vozes.
- Han, B. (2017). *Sociedade do Cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachine. 2ª Ed. Ampliada. Petrópolis: Vozes.
- Harari, Y. N. (2018). *Sapiens: Uma breve história da humanidade*. Tradução Jaina Marcoantonio. Porto Alegre: L&M Pocket.
- Ihl, O. (2000). *Le vote*. Paris: Editions Montchrestien.
- Jalali, C. (2017). *Partidos e sistemas partidários*. Lisboa: Ensaio da Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Jesus, D. (2014). *Marco Civil da Internet: Comentários a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014*. São Paulo: Saraiva.
- Kirchheimer, O. (2002). “*A transformação dos sistemas partidários da Europa Ocidental*”. Revista Brasileira de Ciência Política, n.7, pp. 349-385. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000100014&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 13 de janeiro de 2020.
- Lakatos, E. M., Marconi, M. A. (2017). *Metodologia Científica*. 7ª ed. São Paulo: Atlas.
- Lara, A. S. (2015). *Ciência Política- Estudo da Ordem e da Subversão*. Coleção Manuais Pedagógicos. 8ª Ed. Lisboa: ISCSP.
- Leal, V. N. (2012). *Coronelismo, enxada e voto: O município e o regime representativo no Brasil*. 7ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras.

- Lenza, P. (2020). *Direito Constitucional Esquematizado*. 23ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação.
- Lijphart, A. (2019). *Modelos de democracia Desempenho e padrões de governo em 36 países*. Tradução Vera Caputo. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Lucon, P. H. S; Vigliar, J. M. M. (2013). *Código Eleitoral Interpretado*. 3ª Ed. São Paulo: Atlas.
- Machado, R. C. R. (2018). *Direito Eleitoral*. 2ª Ed. São Paulo: Atlas.
- Maia, A. J. (2008). *A percepção social sobre a corrupção em Portugal: o papel da imprensa*. Disponível em < <http://www.bocc.ubi.pt/pag/maia-antonio-a-percepcao-social-sobre-a-corruptcao-em-portugal.pdf>>. Acessado em 30 de março de 2021.
- Maltez, J. (2007). *Metodologias da Ciência Política: O Estado à Procura do Político*. Lisboa: Edições ISCSP.
- Maltez, J. (2014). *Abecedário de Ciência Política. Ideias e autores dos séculos XIX e XX*. Coleções estudos políticos e sociais. Lisboa: Edições ISCSP.
- Maluf, S. (2018). *Teoria Geral do Estado*. 35ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação.
- Maquiavel, N. (2003). *O Príncipe*. Coleção obra prima de cada autor. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret.
- Marinela, F. (2020). *Direito administrativo*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Saraiva.
- Marinho Filho, J. R. N. (2019). *A compra de votos e o abuso do poder econômico: e sua repercussão no Direito Eleitoral*. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53356/a-compra-de-votos-e-o-abuso-do-poder-e-conmico-e-sua-repercusso-no-direito-eleitoral>>. Acesso em 15 de julho de 2020.
- Marques, T. C. N. (2019). *O voto feminino no Brasil*. 2ª Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara.
- Marshall, T. H. (2002). *Cidadania e Classe Social*. 2ª Ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia.
- Martins, M. M. (2010). *Cidadania e Participação Política: Temas e perspectivas de análise*. Lisboa: Edições ISCSP.
- Martins, M. M. (2015). *Representação Política, Eleições e Sistemas Eleitorais*. Lisboa: Edições ISCSP.

- Melo, J. O. C. (2017). *Ciência Política e Teoria geral do estado*. Teresina-PI: Dinâmica Jurídica.
- Mendes, G. F., Branco, P. G. G. (2018). *Curso de Direito Constitucional*. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação.
- Michels. R. (2001). *Para uma Sociologia dos Partidos Políticos*. 1ª Ed. Tradução José M. Justo. Lisboa: Antígona.
- Monteiro, H. (1994). *Brasil Império*. São Paulo: Editora Ática.
- Montesquieu, C. S. B. (2010). *Do Espírito das Leis*. Coleção obra prima de cada autor. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret. Moreira, A. (2015). *Ciência política*. 6ª Ed: Coimbra: Almedina.
- Moreira, C. R. B. S. (2018) *O ProUni e os muros da educação superior*. Curitiba: Appris.
- Mounk, Y. (2019). *O povo contra a democracia. Porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das letras.
- Müller, J.W. (2017). *O que é populismo?* Tradução Miguel Freitas da Costa. Lisboa: Editora Texto.
- Nações Unidas. (2009). Declaração universal dos direitos humanos. Rio de Janeiro: UNIC/RIO. Nader, P. (2011) *Introdução ao estudo do Direito*. Rio de Janeiro: Forense.
- Napolitano, M. (2014). *1964: história do regime militar brasileiro*. São Paulo: Editora Contexto.
- Nogueira, O. (2012). *Introdução a Ciência Política*. Brasília: Unilegis. Novelino, M. (2016). *Direito Constitucional*. 11ª Ed. Salvador: Juspodium.
- Panebianco, A. (2005). *Modelos de Partido: Organização e Poder nos partidos políticos*. São Paulo: Martins Fontes.
- Paulo, V. Alexandrino, M. (2016). *Direito constitucional descomplicado*. 15ª ed. São Paulo: Método.
- Pazzaglini Filho, M. (2016). *Eleições municipais 2016*. 1ª ed. São Paulo: Atlas. Ponte, A. C. (2016). *Crimes Eleitorais*. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva.

Pooper, K. R. (1974) *A Lógica da Pesquisa Científica*. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix.

Portal Latinobarômetro. Disponível em <<https://www.latinobarometro.org/latCodebooks.jsp>>. Acessado 15/08/2020.

Prado Júnior, C. (1985). *Evolução Política do Brasil. Colônia e Império*. São Paulo: Editora Brasiliense.

Prodanov, C. C., Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2ª Ed. Novo Hamburgo: Feevale.

Projeto Integridade Eleitoral. Disponível em <<https://www.electoralintegrityproject.com/>>. Acessado em 02/04/2018.

Projeto Voto Limpo. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/videos/tse-voto-limpo-e-o-tema-da-campanha-da-justica-eleitoral-no-radio-e-na-tv>>. Acessada em 02/04/2018.

Reis, M. (2012). *Direito Eleitoral Brasileiro*. Brasília: Alumnus.

Reis, M. (2013). *O gigante acordado: manifestações, ficha limpa e reforma política*. Rio de Janeiro: Leya.

Reis, M. (2016). *A República da propina*. 1ª ed. São Paulo: Planeta.

Reis, M. (2020). *O nobre Deputado, 4.0 ganhando a eleição na base na faknews e da corrupção digital*. São Paulo: Coerência.

Ribeiro, D. (2006). *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.

Ribeiro, R. J. (2017). *A boa política. Ensaios sobre a democracia na era da internet*. São Paulo: Companhia da Letras.

Rosenfield, D. L (2017). *O que é Democracia*. São Paulo: Editora Brasiliense.

Salgado, E. D. (2010). *Princípios constitucionais estruturantes de direito eleitoral*. Curitiba (BH): UFPR 2010. Tese. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/22321/Tese_Eneida_Desiree_Salgado.pdf;jsessionid=A2BB4387D8A0FFC5894CD5E58EE1ADF0?sequence=1>. Acesso em 15 de julho de 2020.

Sampaio Júnior, J. H. (2016). *Abuso do Poder nas Eleições*. Ensaios. 2ª. ed. Salvador: Juspodium.

Santin, V. F. (2007). *O Ministério Público na Investigação Criminal*. São Paulo: Editora Édipo. Santos, S. (2006). Coronelismo eletrônico. Brasília: Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília Sartori, G. (1982). *Partidos e Sistemas partidários*. Brasília: UnB.

Silva, A. (2015). *Lei da observação internacional eleitoral*. Disponível em: <<https://www.parlamento.gw/leis/legislacao/lei-da-observacao-internacional-eleitoral>>. Acesso em 04 de maio de 2020.

Silva, J. A. (2013). *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37ª Ed. São Paulo: Malheiros. Silva, M. C. (2002). *Voto Eletrônico: É mais seguro votar assim?*. Florianópolis: Insular.

Siqueira, C. D. J. (2008). *O abuso do poder econômico nas eleições*. Goiânia (GO): Revista Verba Legis.

Snyder, T. (2017). *Sobre a Tirania. Vinte lições do século XX para o presente*. Tradução Donaldson M. Garshagen. 1º Ed – São Paulo: Companhia das Letras.

Sousa, J. C. Morais, R. (2021) *A mobilização cívica e política na era das redes sociais: uma análise da ação de movimentos sociais no Facebook*. Opinião Pública, Campinas, SP, v. 27, n. 1, p. 51–89. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8665625>. Acesso em: 28 set. 2021.

Souza, J. (2017). *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya.

Spadaro, A. (2013). *Web 2.0 : redes sociais*. Tradução de Cacilda R. Ferrante. 1º ed. São Paulo: Paulinas.

Stake, R. E. (2016). *A arte da investigação com estudo de casos*. 4ª ed. Lisboa: Fundação Karlouste Gulbenkian.

Teixeira, C. P. (2009). *O povo semi-soberano: partidos políticos e recrutamento parlamentar em Portugal (1990-2003)*. Coimbra: Editora Almedina.

Tocqueville, A. (2008). *Da Democracia na América*. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Antropos Relógio D'água Editores.

Triola, M. F. (1999). *Introdução à Estatística*. 7ª. Ed. Rio de Janeiro: LTC.

Weber. M. (2011). *Ciência e Política: duas Vocações*. 18ª edição. São Paulo: Cultrix.

SOBRE O AUTOR

Reginaldo Pinho De Abreu



Professor, Advogado, Jornalista, Mestre em Ciência Política pela Universidade de Lisboa, Graduado em Ciências Sociais Pela Universidade Cruzeiro do Sul, Graduado em História pela Universidade Estadual do Maranhão, graduado em Direito pela FAI - Faculdade do Vale do Itapecurú, Graduando em Licenciatura em Música pela UNINTER. Pós-graduado em Libras pelo IESM. Pós-graduado em História do Brasil pelo IESF. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp, Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera-Uniderp, Pós-graduado em Maçonologia: História e Filosofia pela UNINTER.

A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA PERANTE AS DENÚNCIAS DE COMPRA DE VOTOS:

O combate à corrupção eleitoral no Brasil nas Eleições de 2016

www.terried.com
contato@terried.com
(55) 99656-1914

